



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

EDITAL – PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 003.2022 – CONCORRÊNCIA N.º 002.2022

1. REGÊNCIA LEGAL

O **Conselho Regional de Biomedicina – CRBM2**, CNPJ n.º, CNPJ sob o n.º 24.417.008/0001-16, através da CPL- Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º de 006.2021, de 15 de junho de 2021, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade Concorrência em data e horário indicado neste preâmbulo, regida pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. MODALIDADE

Concorrência

3. TIPO DE LICITAÇÃO

Menor valor global

4. REGIME JURÍDICO

Lei Federal n.º 8.666/93

5. OBJETO

Contratação de empresa especializada em reforma de interiores, compreendendo aqui, **o fornecimento, montagem e instalação de móveis**, cuja finalidade busca atender as necessidades das instalações nova sede do CRBM2, localizada no imóvel empresarial *Isaac Newton*, situado na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, bairro da Boa Vista, CEP n.º 50.070-160, referente a nova sede do **CRBM2**, salas 1901 e 1902, cada uma contando com área privativa de 194,6935 m², conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6. LOCAL, DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Rua Gervásio Pires n.º 1075 – Soledade – Recife / PE – CEP 50.050-070, às 15hrs, do dia 27 de abril de 2022 (Sessão de Habilitação).

7. DETALHAMENTO TÉCNICO

Documentos de referência para execução do objeto: **a)** Planta Baixa Térreo - Estudo Preliminar; **b)** Projeto de Interiores; **c)** Planilha Orçamentária; **d)** Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

PREÂMBULO

PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 003/2022

CONCORRÊNCIA n.º 002/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2ª REGIÃO**, nos termos da autorização constante no Processo Administrativo em epígrafe, vem, por intermédio de sua Comissão Específica de Licitação, convidar a participar da LICITAÇÃO n.º 003.2022 – EDITAL DE CONCORRÊNCIA n.º 002.2022, do tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, para contratação/fornecimento do objeto constante do Termo de Referência, que será regido pelas normas deste Edital e pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.883/94, Lei n.º 9.648/98.

DATA E HORÁRIO PARA O RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA):

Até às 18:00 h do dia 26 de abril de 2022.

LOCAL PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS) E ABERTURA DOS PROCEDIMENTOS:

Rua Gervásio Pires n.º 1075 – Soledade – Recife / PE – CEP 50.050-070.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em reforma e ambientação de interiores, compreendendo aqui o **fornecimento, montagem e instalação de móveis**, para atender as necessidades da nova sede do CRBM2, localizada no imóvel empresarial *Isaac Newton*, situado na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, bairro da Boa Vista, CEP n.º 50.070-160, referente a nova sede do **CRBM2**, salas 1901 e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

1902, cada uma contando com área privativa de 194,6935 m², conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto contratado engloba:

- a) **Etapa 1:** O fornecimento, aqui compreendido como a fabricação, construção e produção do mobiliário (produtos) descritos neste Edital;
- b) **Etapa 2:** O serviço de transporte, entrega, montagem e instalação dos produtos adquiridos, no endereço do imóvel acima indicado, conforme as disposições deste Edital e seus anexos;
- c) Garantia dos produtos e serviços fornecidos, conforme disposições do Edital.

1.3. O licitante interessado deverá oferecer propostas para a execução de TODO o objeto, produtos e serviços, em conformidade com o projeto arquitetônico anexo (estudo preliminar e projeto de interiores), e demais documentos constantes nos anexos a este Edital, de modo a atender integralmente as especificações do objeto.

1.4. A execução do serviço deverá ser concluída no prazo e no modo prescrito neste Edital.

1.5. Na formulação da proposta, a licitante deverá computar todos os custos relacionados à prestação dos produtos e serviços, ficando vedada qualquer alegação posterior, que vise ressarcir custos não considerados no preço cotado, tendo em vista o valor estimado para a contratação conforme a base de ornamentação.

1.6. A proposta vencedora será aquela que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

1.7. O TERMO DE REFERÊNCIA e os ANEXOS são partes integrantes deste Edital.

2. ANEXOS

2.1. ANEXO I – MODELOS DE DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

2.1.1. MODELO A: Procuração

2.1.2. MODELO B: Declaração de elaboração independente de proposta

2.1.3. MODELO C: Declaração de enquadramento em ME e EPP

2.1.4. MODELO D: Declaração de atendimento às normas do Edital para a habilitação

2.1.5. MODELO F: Declaração de proteção ao menor

2.1.6. MODELO G: Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração

2.1.7. MODELO H: Declaração de Ausência de Parentesco

2.1.8. MODELO I: Declaração de opção pelo cadastro de fornecedores

2.1.9. MODELO J: Minuta de Contrato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO**

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

2.2. ANEXO II – PROJETOS DE ARQUITETURA

2.2.1. PLANTA BAIXA TÉRREO – ESTUDO PRELIMINAR;

2.2.2. PROJETO DE INTERIORES

2.3. ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

2.4. Os documentos acima, por razões de eficiência, devem ser acessados através do site www.crbm2.gov.br e também podem ser requisitados pelo e-mail licitacoes@crbm2.gov.br.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

SEÇÃO I - INSTRUÇÕES AOS CONCORRENTES

A – CONSIDERAÇÕES GERAIS

3. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 3.1. A licitação será processada conforme as regras da Lei de Licitações que versam sobre a modalidade Concorrência (Lei n.º 8.666/93):
- 3.2.. O procedimento licitatório **iniciará a fase externa com o anúncio da publicação do edital** (art. 21 da Lei n.º 8.666/93) em diário oficial;
- 3.3. Documentos pertinentes ao certame estarão disponíveis no sítio do CRBM2 (www.crbm2.gov.br) para consulta. O interessado poderá ter acesso aos autos do processo, presencialmente, na sede do CRBM2 e através de requerimento escrito que será juntado ao processo;
- 3.4. A **impugnação do Edital pelo licitante** deve ser realizada até o segundo dia útil anterior da data marcada para a abertura dos envelopes de documentação da habilitação.
- 3.5. Mesmo não havendo impugnação do Edital, a Administração poderá alterá-lo de ofício, com fundamento no princípio da autotutela e do autocontrole de seus atos, bem como conforme sua discricionariedade.
- 3.6. Alterado o Edital a publicação será renovada, devendo ser realizada mesmos moldes da anterior, utilizando-se os mesmos meios de comunicação, sendo suficiente uma ERRATA.
- 3.7. Havendo republicação do Edital, haverá, igualmente, reabertura do prazo do intervalo mínimo para a abertura envelopes dos documentos e das propostas, salvo se a alteração não modificar o conteúdo das propostas, devendo ser divulgada nova data para abertura dos envelopes.
- 3.8. Uma vez publicado o edital, os licitantes deverão apresentar dois envelopes:
 - I. o primeiro, referente aos documentos destinados à comprovação de sua habilitação, devendo estar demonstradas, a qualificação jurídica, a qualificação técnica, a qualificação econômica, a regularidade fiscal, a regularidade trabalhista;
 - II. o segundo, a proposta considerando o valor unitário e global dos objetos a serem adquiridos.
- 3.9. Por sua vez, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta devem ser entregues e protocolados presencial e conjuntamente, na recepção do CRBM2, **até às 18:00 hrs do dia 26 de abril de 2022**, na secretaria da sede do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

CRBM2, localizada na Rua Gervásio Pires, n.º 1075, Santo Amaro, Recife-PE, CEP n.º 50.050-070;

- 3.10. Não será aceito o protocolo dos Envelopes via *e-mail* ou *online*.
- 3.11. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a nota abaixo:

"ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM__ DO EDITAL.

- 3.12. Após a Fase de Publicação e Impugnação ao Edital, se iniciará a Fase de Habilitação, que se dará com abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, na data marcada para Sessão de Habilitação.
- 3.13. Por sua vez, **a Sessão de Habilitação será realizada às 15:00 hr, do dia 27 de abril de 2022**, respeitando-se o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, conforme art. 21, inciso II, alínea a), da Lei n.º 8.666/93;
- 3.14. Na sessão, será procedida a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação dos proponentes, que serão imediatamente avaliados conforme os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 3.15. O licitante poderá se fazer presente na sessão através de representante dotados de poderes específicos para atuação no procedimento licitatório. Para tanto, deverá apresentar procuração. Acaso o representante da empresa concorrente seja o próprio titular, dispensa-se a procuração.
- 3.16. Após a conferência e análise dos documentos, será lavrada Ata de Sessão de Habilitação, a qual conterà o rol dos proponentes habilitados e inabilitados.
- 3.17. O rol de habilitados e inabilitados deverá ser disponibilizado no *site* oficial do CRBM2 (www.crbm2.gov.br) e publicado no Diário Oficial da União.
- 3.18. Divulgado o resultado, o licitante interessado poderá valer-se de recurso administrativo para impugná-lo, em um prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação da Ata de Sessão de Habilitação no DOU, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.
- 3.19. Este recurso terá efeito suspensivo. Havendo recurso sobre a decisão de habilitação, haverá suspensão do prazo do procedimento licitatório até o seu julgamento.
- 3.20. O recurso terá como objeto apenas a regularidade da decisão que habilitou ou não habilitou o licitante. Não é possível, após a abertura do envelope que contém os documentos de habilitação, requerer prazo para que sejam apresentados eventuais documentos faltosos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 3.21.** Ficará registrado no processo os documentos que o licitante deixou de apresentar, bem como os motivos pelos quais restou não habilitado.
- 3.22.** Se todos os licitantes forem inabilitados, será aberto um prazo de 8 (oito) dias para que regularizem a situação de habilitação.
- 3.23.** Aqueles que não obtiveram sucesso na habilitação receberão de volta o envelope que contém a proposta, ao final do processo.
- 3.24.** Finda toda a Fase de Habilitação, será iniciada a Fase de Julgamento das Propostas, com a abertura da Sessão de Classificação e Julgamento das Propostas.
- 3.25.** Ultrapassado o prazo para os recursos sobre a habilitação, havendo o julgamento dos eventuais recursos ou uma vez inexistentes, será divulgado no sítio oficial do CRBM2 (www.crbm2.gov.br) e no DOU, a data da Sessão de Classificação e Julgamento das Propostas.
- 3.26.** Na sessão mencionada no item anterior, serão abertos os envelopes de propostas dos licitantes habilitados. Ao final, será lavrada Ata de Sessão de Classificação e Julgamento, contendo o rol de licitantes classificados, em ordem crescente, fixando o vencedor.
- 3.27.** Após a abertura do envelope da proposta o interessado não poderá desistir do procedimento, salvo autorização da administração, mediante justificativa e decisão fundamentada.
- 3.28.** O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL.
- 3.29.** A decisão que determinar o resultado da classificação e do julgamento das propostas deverá ser publicada no D.O.U. e sítio oficial do CRBM2 (www.crbm2.gov.br). Dela caberá recurso em um prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação. Tal recurso terá efeito suspensivo.
- 3.30.** Desde que os motivos fiquem registrados em Ata, a CPL poderá deliberar, no curso da Sessão de Habilitação, por realizar imediatamente a abertura dos envelopes de proposta dos licitantes habilitados, dando início, desde logo, à Fase de Julgamento. Neste caso, o extrato da Ata da Sessão de Habilitação e Julgamento deverá ser publicado no D.O.U., de modo a informar tanto o resultado da habilitação, quanto o resultado da classificação das propostas; e, eventual recurso deverá impugnar ambos os objetos, sendo dotado de efeito suspensivo. Em qualquer hipótese, se todos os licitantes forem desclassificados, a administração poderá conceder um prazo de oito dias úteis para que ajustem as respectivas propostas aos ditames do Edital.
- 3.31.** Encerrada a fase de classificação e julgamento, a Comissão Permanente de Licitação deverá encaminhar para a autoridade do órgão o procedimento licitatório para que seja analisado e verificado o preenchimento dos requisitos essenciais.
- 3.32.** Uma vez preenchidos os requisitos essenciais, a autoridade deverá homologar o procedimento licitatório, publicando em definitivo o resultado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 3.33. Verificando qualquer vício poderá anular ou revogar o procedimento.
- 3.34. A revogação somente será utilizada acaso não exista mais a necessidade da contratação, posto que extinto o interesse público em contratar.
- 3.35. A anulação se dará em virtude de um vício ou uma ilegalidade constatada no procedimento licitatório, que deverá, então, ser sanada.
- 3.36. Da decisão que revogou ou anulou o procedimento licitatório caberá recurso em um prazo de cinco dias úteis. Este recurso não tem efeito suspensivo automático.
- 3.37. Após a homologação inicia-se a Fase de Adjudicação, através da qual será entregue o título de vencedor ao licitante.
- 3.38. Uma vez formalizada a adjudicação o particular estará obrigado a contratar, se for convocado pela administração.
- 3.39. O vencedor estará vinculado a sua proposta por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da abertura dos envelopes.
- 3.40. Se dentro dos noventa dias, uma vez convocado, o licitante não desejar celebrar o contrato, sofrerá as sanções legalmente previstas.
- 3.41. Não realizada a contratação com o vencedor, ainda que por opção dele mesmo, convoca-se o segundo colocado no certame, se existir, na proposta do primeiro.
- 3.42. A adjudicação não obriga a administração a contratar, assim, é possível que por motivos supervenientes, que não exista mais a necessidade da realização do objeto do contrato.
- 3.43. É obrigação do licitante ou interessado acompanhar, no D.O.U. ou no *site* do CRBM2 todas as publicações pertinentes a este certame.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. O licitante deve apresentar a CPL os documentos para HABILITAÇÃO em cópias autenticadas, **em envelope fechado e indevassável**, contendo no anverso as seguintes indicações:

À CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
RAZÃO SOCIAL:
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 003/2022
CONCORRÊNCIA N.º 002/2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E E-MAIL

- 4.2. Licitantes que optaram pelo cadastro de fornecedores SICA/GOVERNO FEDERAL deverão incluir no envelope de HABILITAÇÃO as documentações exigidas no item 4.14.
- 4.3. Licitantes não cadastrados deverão incluir no envelope de HABILITAÇÃO as documentações exigidas nos itens 4.5. a 4.13.
- 4.4. Os licitantes ficam cientes que, desde logo, a ausência de quaisquer documentos abaixo implicará na sua desabilitação, não sendo possível a apresentação de documentos complementares em prazo posterior, salvo nos casos legalmente previstos.
- 4.5. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** serão exigidas as documentações a seguir:
- 4.5.1. REGISTRO COMERCIAL e cédula de identidade, no caso de empresa Individual;
- 4.5.2. ATO CONSTITUTIVO, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Tratando-se de Sociedades Comerciais e, no caso Sociedades por Ações, deverá juntar a documentação atinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos;
- 4.5.3. INSCRIÇÃO DO ATO constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 4.5.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.6. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 4.6.1. CERTIDÃO DE REGULARIDADE do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4.6.2. CERTIDÃO NEGATIVA ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e a de Terceiros (INSS e Receita Federal do Brasil) emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- 4.6.3. CERTIDÃO NEGATIVA de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (SRF e PGN), emitida pela Secretaria da Receita Federal, com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do parágrafo único do art.11 da Lei Federal 8.212 de 24/07/91;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.6.4.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 4.6.5.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ou positiva com efeito de negativa com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 4.6.6.** PROVA DE INSCRIÇÃO no cadastro de contribuinte MUNICIPAL relativo ao domicílio ou à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- 4.6.7.** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS ou positiva com efeito de negativa, em conformidade com a Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, como prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 4.7.A** **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser comprovada com os seguintes documentos:
- 4.7.1.** BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (meses) da data de apresentação da proposta.
- 4.7.1.1.** O Balanço Patrimonial (BP) deverá ser obrigatoriamente firmado pelo Dirigente/Sócio qualificado para tanto e Contador habilitado no CRC. O licitante deve apresentar o BP com os Termos de Abertura e de Encerramento extraídos do Livro Diário, em fotocópias autenticadas. O Livro Diário deve estar registrado na Junta Comercial.
- 4.7.1.2.** Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da lei, cópias da publicação de:
- a) Balanço Patrimonial;
 - b) Demonstração do Resultado de Exercício;
 - c) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
 - d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
 - e) Notas Explicativas do Balanço.
- 4.7.2.** Apresentar **DEMONSTRATIVO DE ILG** (ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL) e de **ILC** (ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE), iguais ou superiores a 1,0 (um inteiro) nos termos da fórmula abaixo, aplicada sobre os valores do balanço patrimonial do último exercício social para comprovação de capacidade financeira, devidamente assinado pelo Dirigente/Sócio ou Contador.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PNC}}$	$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$
---	--

Siglas	Siglas
ILG = Índice de Liquidez Geral	PC = Passivo Circulante
IS = Índice de Solvência	PNC = Passivo Não Circulante
AC = Ativo Circulante	PET = Passivo Exigível Total (PELP+PC)
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo	PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
ANC = Ativo Não Circulante	ILC = Índice de Liquidez Corrente
ACR = Ativo Conta Redutoras	PL = Patrimônio Líquido
AT = Ativo Total (AC+ANC-ACR)	CS = Capital Social

4.7.3. Caso o DEMONSTRATIVO de ILG, Item 4.7.2, apresente a uma Situação Financeira de resultado inferior a 1 (um inteiro), a licitante, deverá possuir Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado para a contratação à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE.

4.7.4. Apresentar DEMONSTRATIVO DE SOLVÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS – No caso de empresa **com menos** de 1 (um) ano de existência, com observância no percentual de PL ou CS exigido no item 4.6.5, deverá apresentar o Demonstrativo de Solvência, bem como as Demonstrações Contábeis autênticas e registradas na Junta Comercial, envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência. Serão consideradas a avaliação mediante obtenção de **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA (IS)** igual ou maior a 1 (um) inteiro, conforme fórmula seguinte:

$\text{IS} = \frac{\text{AT}}{\text{PET}}$
--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.7.5.** PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL) ou Capital Social(CS) mínimo exigido para esta licitação é de 8% (**oito por cento**) do valor estimado para o contrato, exceto, com observância nos **Itens 4.7.2 e 4.7.3, quando então o capital e o patrimônio líquido deverá corresponder a 10%**.
- 4.7.6.** CERTIDÃO NEGATIVA de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação. Caso o documento não consigne prazo de validade, serão considerados 90 (noventa) dias.
- 4.8.** A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** das empresas licitantes será comprovada através da apresentação de documentos válidos, a seguir:
- 4.8.1.** COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL através 02 (dois) ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o desempenho de atividades compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (**efetiva realização do objeto desempenhada nos últimos 3 anos**).
- 4.8.2.** A declaração acima referida deve constar em nome da empresa.
- 4.8.3.** NÃO SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, os atestados emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.
- 4.8.4.** NÃO SERÃO CONSIDERADOS VÁLIDOS, para fins de comprovação de capacidade técnica-operacional, os atestados que demonstrem que o desempenho de atividades a serem contratadas, ocorrido a mais de 03 (três) anos.
- 4.9.** Apresentar todas as **DECLARAÇÕES** conforme *modelos sugeridos* no ANEXO I:
- 4.10.** PROCURAÇÃO conforme sugerido no MODELO A – ANEXO I;
- 4.10.1.** A procuração apresentada deverá necessariamente ter firma reconhecida do representante legal que a outorga, acompanhada de cópias autenticadas em cartório do documento de Identificação da pessoa física que está representando a empresa e do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, quando for o caso. Serão admitidas fotocópias para que sejam autenticadas pela CPL, desde que sejam apresentados os originais;
- 4.10.2.** Sendo a participante representada pelo próprio sócio ou proprietário, com poderes para representar a empresa, não será necessária a apresentação da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

procuração, bastando apresentar cópias autenticadas em cartório do ato constitutivo; estatuto ou contrato social e alterações, ou ainda alteração consolidada do contrato, e, no caso das sociedades por ações, além dos documentos aqui exigidos, o documento de eleição e posse dos administradores. Admitir-se-ão fotocópias, para que sejam autenticadas pela CPL à vista dos originais;

- 4.11.** DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme MODELO B – ANEXO I;
- 4.12.** DECLARAÇÃO DE EMPRESAS QUE SE ENQUADREM COMO ME OU EPP. As ME's e EPP's interessadas no tratamento diferenciado de que trata o arts 44 e 45 da LC n.º 123/06 devem apresentar declaração conforme sugerido no MODELO C – ANEXO I, a saber:
- 4.13.** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL PARA HABILITAÇÃO - As empresas participantes desta licitação que não optaram ou integram a um dos sistemas de cadastro informados (SICAF/GOVERNO FEDERAL) deverão apresentar a CPL declaração conforme sugerido no MODELO D – ANEXO I, bem como as provas documentais para habilitação;
 - 4.13.1.** As concorrentes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR, conforme MODELO F – ANEXO I;
 - 4.13.2.** As concorrentes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO contratar com a Administração, conforme o MODELO G – ANEXO I;
 - 4.13.3.** As concorrentes deverão apresentar a DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO com membros da Administração, conforme MODELO H – ANEXO I;
 - 4.13.4.** Cada empresa será representada perante a CPL por apenas uma pessoa física que, devidamente identificada, será admitida a intervir nas fases de procedimento licitatório. Serão reconhecidos como Documentos de Identificação as Carteiras ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública (RG) ou pelos Órgãos ou Conselhos de Classe (*CRM, OAB, CREA, CRP, CRC etc.*) ou CNH com foto ou RNE - Registro Nacional do Estrangeiro ou CIE - Carteira de Identidade do Estrangeiro. O Documento de Identificação deve estar em perfeitas condições, com foto, de forma a permitir, com clareza, a identificação do representante indicado;
 - 4.13.5.** Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados a CPL em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 4.14. HABILITAÇÃO DE LICITANTES CADASTRADOS** - O licitante conforme a opção por um dos sistemas de cadastr Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores/SICAF ficará dispensado da apresentação dos documentos para habilitação, com a **exceção** dos documentos seguintes:
- 4.14.1.** Declaração de inscrição no SICAF:
- 4.14.1.1.** Comprovante de Cadastro no SICAF/COMPRAS GOVERNAMENTAIS;
- 4.14.1.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.14.1.3.** Comprovação de Qualificação Financeira (integralmente);
- 4.14.1.4.** Comprovação de Qualificação Técnica-Operacional (integralmente);
- 4.14.1.5.** Declarações (integralmente)
- 4.15.** Caso exista algum documento vencido ou não constarem nos referidos cadastros, porém exigidos nesta CONCORRÊNCIA, o licitante deverá complementar o envelope de habilitação, sob pena de **INABILITAÇÃO**.
- 4.16.** **NÃO SERÃO ADMITIDOS** participantes em consórcio;
- 4.17.** Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, aqueles licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 4.17.1.** Declarados inidôneos por Ato da Administração Pública;
- 4.17.2.** Estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- 4.17.3.** Estejam cumprindo penalidades impostas por órgão da Administração Pública Estadual ou Federal – como suspensão temporária, declaração de inidoneidade e impedimentos outros;
- 4.18.** No caso de participação de **EMPRESAS DECLARADAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS**, que comprovarem a sua qualidade, devem ser obedecidas as normas estabelecidas na Lei Complementar 123/06.
- 4.18.1.** Assim, as microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 4.18.2.** Havendo alguma restrição na comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.
- 4.18.3.** A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. O participante deverá elaborar a sua PROPOSTA DE PREÇOS, conforme exigências deste Edital, com observância do Termo de Referência e da Planilha Orçamentária e Cronograma.
- 5.1.1. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER IDENTIFICAÇÃO do licitante, impressa e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a apresentação da procuração que contemple expressamente este poder, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, ordenada e rubricada em todas as folhas.
- 5.1.2. A proposta deverá usar como modelo a Planilha Orçamentária, e deverá incluir todos o objeto descrito neste edital, inclusive os serviços de entrega, montagem e instalação;
- 5.1.3. A proposta deverá ser escrita por números arábicos e por extenso. Havendo divergência entre um e outro, prevalecerá o valor descrito por extenso.
- 5.1.4. A PROPOSTA deve estar acondicionada em ENVELOPE devidamente fechado, indevassável e identificado como PROPOSTA DE PREÇO, identificando-a no anverso do envelope na forma sugerida:

À CPL-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇO
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA
RAZÃO SOCIAL:
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 003/2022
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022.
ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E E-MAIL

- 5.2. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES para a elaboração e apresentação de proposta de preços – o participante deverá considerar:
- 5.2.1. A inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

acesso, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, e quaisquer outras necessárias à total execução do contrato desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida, para composição do valor global proposto, bem como para composição do valor de cada um dos preços unitários, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao Contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida;

- 5.2.2. O valor global estimado máximo para a contratação, conforme de planilha orçamentária, é de **R\$ 746.880,40 (setecentos e quarenta e seis mil oitocentos e oitenta reais e quarenta centavos)**;
- 5.2.3. A proposta deverá conter e informar o valor unitário de cada item mobiliário, bem como o valor global, representado pela soma dos valores unitários de cada parte, conforme Planilha Orçamentária. O valor descrito já deve incluir todos os serviços pertinentes à instalação do produto.
- 5.2.4. O interessado deverá elaborar a proposta de forma semelhante à Planilha Orçamentária fornecida em formato *.pdf* no site do CRBM2. **Nada obstante, para facilitação da elaboração da proposta poderá requerer, via os contatos disponíveis neste Edital, o modelo de planilha em Excel.**
- 5.2.5. A eventual ausência de quaisquer produtos na Planilha Orçamentária do valor estimado pela Administração necessária à execução do objeto, não exige o licitante de considerá-lo dentro do preço global da proposta, devendo a sua proposta ser elaborada levando em consideração que o objeto da licitação, deverá ser entregue integralmente conforme já estipulado nos projetos, não lhe cabendo quaisquer acréscimos de pagamento em relação ao valor de sua proposta;
- 5.2.6. Caso o licitante constate divergências significativas, erros ou omissões nos quantitativos ou itens da planilha deverá indicá-los com formalidade até o segundo dia útil que antecede à abertura do certame, para que sejam avaliadas pela CPL e, em caso de necessidade, a planilha será corrigida e republicado o Edital;
- 5.2.7. Os valores estimados pela Administração são meramente referenciais, sendo de inteira responsabilidade da licitante a conferência dos itens e quantitativos, não lhe sendo admitida a arguição de omissões, enganos, erros ou propostas de ajustes futuros;
- 5.2.8. Será considerada vencedora do certame a licitante que apresentar o menor preço global, fazendo-se a classificação das demais em ordem crescente;
- 5.2.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação das propostas será decidida conforme disposto na Lei n.º 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 5.2.10. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da abertura da proposta, facultando-se ao proponente a indicação de validade superior;
- 5.2.11. Os valores ofertados devem corresponder ao quanto na data de recebimento da proposta, considerando-se a condição de pagamento à vista, excluindo-se, portanto, quaisquer custos financeiros decorrentes do processamento de faturas;
- 5.2.12. Na definição de valores dos tributos (Municipais, Estaduais e Federais) sobre a nota fiscal, considerar a legislação pertinente, as variáveis do regime tributário da licitante e sua localização;
- 5.3. O interessado poderá vistoriar o local onde serão instalados os produtos, com o objetivo de tomar conhecimento das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos, desde que agendado previamente com a Gerência do CRBM2.
- 5.4. O interessado deve, no momento da apresentação de seus envelopes, **DECLARAR** estar ciente das condições das peculiaridades relativas aos serviços a serem desenvolvidos e das condições gerais existentes e grau de dificuldade dos serviços.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. O julgamento das propostas de preços apresentadas terá o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, fazendo-se a classificação das demais em ordem crescente;
- 6.2. É facultada à CPL a correção automática de vícios de forma da proposta, tais como: ano, número ou modalidade do certame, data e vigência.
- 6.3. A classificação final dos participantes dar-se-á pela ordem crescente dos preços propostos, após a verificação do cumprimento das obrigações exigidas neste Edital.
- 6.4. O interessado deverá elaborar sua proposta, de modo a identificar cada valor unitário, bem como efetuar proposta global, utilizando como modelo a Planilha Orçamentária fornecida pelo CRBM2.
- 6.5. Não será admitida proposta com: alternativa de preço, que apresente preços global ou unitário simbólicos; preços irrisórios ou preços de valor zero; preços incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 6.6. **Será DESCLASSIFICADA a proposta de preço que:**
- 6.7. Não atenda às exigências deste Edital;
- 6.8. Não discrimine valor unitário de cada parte integrante;
- 6.9. Que propuserem valor superior a 10% (dez por cento) em relação à estimativa prevista no para a execução do objeto;
- 6.10. Que apresente valor global superior aos praticados no mercado **ou** com preços manifestamente inexequíveis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 6.11.** Para efeito do item anterior, serão consideradas manifestamente inexecutáveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média aritmética das propostas apresentadas, ou do valor estimado.
- 6.12.** Deixar de cotar qualquer item da Planilha Orçamentária;
- 6.13.** Deixar de informar o valor correspondente para cada etapa da reforma, conforme Planilha Orçamentária fornecida neste Edital;
- 6.14.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação das propostas será decidida conforme disposto no art. 3º, §2º da Lei n.º 8.666/93.
- 6.15.** Ocorrendo empate real de propostas formuladas por licitantes que não tenham a condição de ME ou EPP, será observado o disposto na Lei Complementar 123/06, procedendo-se, sucessivamente, o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, através de aviso publicado no Diário Oficial da União (DOU), vedado qualquer outro critério de desempate.
- 6.16.** As microempresas e as empresas de pequeno porte terão preferência (simples) no critério de desempate.
- 6.16.1.** Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada como menor preço, desde que a empresa vitoriosa não. Assim, se apresentarem uma proposta até 10% (dez por cento) maior que a proposta vencedora, caracteriza-se empate, desde que a vencedora não seja, também, uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.16.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada 1ª classificada por menor preço, desde que esta não seja micro empresa e nem empresa de pequeno porte, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 6.16.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- 6.16.4.** O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após a disposição dos participantes na ordem classificatória das propostas de preços;
- 6.16.5.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 7.1. Qualquer cidadão (não licitantes) é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, devendo protocolar o pedido até o quinto dia útil antes da data da abertura dos envelopes de propostas.
- 7.2. O licitante declarado como interessado na contratação poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o edital, conforme se segue:
 - 7.2.1. Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL deverão ser encaminhados para e-mail licitacoes@crbm2.gov.br , até o segundo dia útil que anteceder à data de abertura dos envelopes da documentação de habilitação.
 - 7.2.2. Por sua vez, as IMPUGNAÇÕES AO EDITAL deverão ser apresentadas por escrito e devidamente protocoladas, presencialmente, na sede do CRBM2, no horário de funcionamento do órgão, respeitando-se o prazo de 2 dias anteriores à abertura dos envelopes.
 - 7.2.3. IMPUGNAÇÕES deverão ser subscritas por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia do documento de identificação do subscritor;
 - 7.2.4. Haverá preclusão do direito de impugnação do edital, perante a Administração, caso o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista no edital para a abertura dos envelopes de documentação ou habilitação.
 - 7.2.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será republicado o Edital, na parte reformada, e, havendo necessidade, será marcada nova data para a realização da Sessão de Habilitação.
 - 7.2.6. Os RECURSOS ADMINISTRATIVOS também deverão ser apresentados por escrito e devidamente protocolados, presencialmente, na sede do órgão licitante, no horário de funcionamento do órgão, a contar da publicidade do ato (publicação no D.O.U.);
 - 7.2.7. O prazo para recorrer ou impugnar começa a correr a partir do dia útil seguinte à publicação no D.O.U. do ato administrativo. Acaso a participante se fizer representar ou comparecer, pessoalmente, nas Sessões de Habilitação ou Julgamento, o prazo para recorrer começará a correr a partir do dia seguinte da data marcada para respectiva sessão, considerando-se que está devidamente cientificado do teor do ato administrativo a partir da lavratura da Ata de Sessão;
 - 7.2.8. Os recursos deverão ser subscritos por representante habilitado legalmente ou identificado no processo licitatório para responder pelo proponente, **com procuração comprobatória de poderes para tanto e cópia de documento de identificação do subscritor.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 7.2.9. Caberá à CPL decidir sobre o recurso ou encaminhá-lo à Autoridade Superior do órgão promotor da licitação.
- 7.2.10. A Autoridade Superior do órgão promotor da licitação poderá decidir sobre o recurso.
- 7.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos administrativos:
- 7.3.1. Apresentados fora do prazo legal;
- 7.3.2. Subscritos por representante não habilitado legalmente para responder pelo proponente, através de procuração;
- 7.3.3. Subscritos por representante não identificado no processo para responder pelo proponente;
- 7.3.4. Apócrifos.
- 7.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.5. As decisões proferidas em sede de recurso serão comunicadas aos proponentes mediante **publicação de seu extrato no Diário Oficial da União**. Sendo franqueada a vista dos autos na sede do CRBM2, mediante pedido escrito e formal, com identificação do solicitante e assinatura de comprovante da vista do quanto solicitado, após a mencionada vista, sob pena de retenção do documento de identificação do solicitante.
- 7.6. As demais notificações poderão ser formalizadas através de *e-mail* fornecido pelo interessado ao CRBM2, não se excluindo a possibilidade de divulgação em Diário Oficial, se esta formalidade for necessária para a validade do ato administrativo.

B – REGIME CONTRATUAL

8. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 8.1. Homologada a licitação pela Autoridade competente, o CRBM2 convocará o licitante vencedor através de publicação no D.O.U, para a assinatura do contrato.

9. DOS PRAZOS E CRONOGRAMA

- 9.1. O Contrato terá os seguintes prazos de:
- 9.1.1. A Etapa 1 do objeto deverá ser concluída em, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do instrumento contratual;
- 9.1.2. A Etapa 2 do deverá ser concluída em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização do CRBM2 para início da execução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 9.1.3. O prazo para a execução dos serviços será contado em dias corridos;
- 9.1.4. O contratado fica ciente de que o imóvel onde serão instalados os produtos está passando por obras de reforma e de engenharia, razão pela qual os serviços (Etapa 2) de entrega, montagem e instalação somente deverão se iniciar após a autorização, por escrito, emitida pelo CRBM2.
- 9.1.5. A autorização poderá ser emitida a qualquer tempo conforme a discricionariedade da Administração, em momento oportuno e desde que não prejudique a execução dos serviços de engenharia, sem que isso implique impacto ou reajuste nos preços propostos;
- 9.2. A inobservância dos prazos previstos no Cronograma justificará a aplicação das devidas sanções legais e contratuais.
- 9.3. Os serviços a serem prestados pelo contratado devem ser realizadas respeitando as diretrizes e normas condominiais.
- 9.3.1. A execução do objeto deverá ser realizada exclusivamente pelo período noturno, conforme norma condominial e legislação trabalhista.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na **Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos**, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O licitante e a empresa contratada estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1. Os termos de recebimento provisória e definitivo do objeto desta licitação serão estabelecidos na Minuta do Contrato, e a sua fiscalização ficará sob a responsabilidade da Gerência e do Engenheiro do CRBM2, atendidas as exigências da Lei n.º 8.666/93.

13. DAS GARANTIAS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

13.1. A **Empresa contratada** deverá apresentar ao **CRBM2**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser firmado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O participante fica ciente, desde logo, que outras garantias poderão ser exigidas unilateralmente pela Administração no momento de formação do contrato, ainda que não estejam elencadas no modelo anexo a este Edital e desde que previstas legalmente.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS

14.1. Os faturamentos referentes ao objeto do contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) **Boletim(ns) de Medição da Entrega, Montagem e Instalação pela Empresa Contratada**, acompanhado(s) de Fatura/Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** fornecido pelo **CRBM2**, e se concluirá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as demais condições estabelecidas no Minuta do Contrato, parte integrante deste edital.

15. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DO PREÇO

15.1. As condições para reajuste contratual e a revisão de preços estão definidas na **Minuta do Contrato**.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Ao participar da licitação, o licitante declara, sob as penalidades da Lei, a inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre si e os responsáveis pela licitação, direta ou indiretamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 16.2.** A apresentação de proposta para esta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos.
- 16.3.** Caso venha a ser contratado, não poderá alegar o desconhecimento de eventuais condições e do grau de dificuldade pertinente à execução do serviço, utilizando como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência desta licitação.
- 16.4.** A homologação do resultado da presente licitação não vincula uma subsequente contratação, podendo o CRBM2 revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, publicando todos os atos do processo no D.O.U., para conhecimento amplo dos participantes da licitação.
- 16.5.** A fraude de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.6.** É facultado à CPL, **em qualquer fase da licitação**, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, podendo, inclusive, requerer outras comprovações das informações fornecidas pelo interessado, sob pena de desclassificação ou não adjudicação do objeto.
- 16.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela CPL.
- 16.8.** As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante publicação em Diário Oficial da União ou por qualquer meio que comprove o seu recebimento.
- 16.9.** É de inteira responsabilidade do LICITANTE acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este CERTAME, no Diário Oficial da União, ou pela internet, portal eletrônico: <https://crbm2.gov.br/>, e, sendo mera faculdade da Comissão de Licitação o encaminhamento de informações complementares por e-mail, telefone ou pelo correio.
- 16.10.** O licitante arcará com todo e qualquer ônus decorrente do não acompanhamento das publicações referentes ao certame, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis nos termos do Edital e da legislação que o rege.
- 16.11.** Os casos omissos que por ventura forem detectados neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação-CPL do CRBM2, com base na legislação em vigor.
- 16.12.** Fica designado o foro da Cidade de Recife, Capital do Estado de Pernambuco – Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

Recife-PE, 10 de março de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Djair de Lima Ferreira Júnior'.

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior – Presidente do CRBM2

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edilene Delalibera'.

Dr.ª Edilene Delalibera – Presidente da CPL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

SEÇÃO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

LICITAÇÃO Nº 003/2022
CONCORRÊNCIA Nº 002/2022

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em reforma de interiores, compreendendo aqui, **o fornecimento, a construção e instalação de móveis planejados**, cuja finalidade busca atender as necessidades da nova sede do CRBM2, localizada no imóvel empresarial *Isaac Newton*, situado na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, bairro da Boa Vista, CEP n.º 50.070-160, referente a nova sede do **CRBM2**, salas 1901 e 1902, cada uma contando com área privativa de 194,6935 m², conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.13. O objeto contratado engloba:

- a) **Etapa 1:** Fornecimento de produtos, aqui compreendido como a fabricação, construção e produção do mobiliário descritos neste Edital, a ser realizada em um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do contrato;
- b) **Etapa 2:** Serviços de transporte, entrega, montagem e instalação dos produtos adquiridos, no endereço do imóvel acima indicado, conforme as disposições deste Edital e seus anexos, a ser executado em um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da autorização emitida pelo CRBM2.
- c) Garantia dos produtos e serviços.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A classe biomédica, sob proteção administrativa do CRBM2 (que engloba todo a Região Nordeste), há muito reclama por melhores instalações na sede de Recife-PE. Os argumentos para tais reclamos são muitos, e consistentes, tais como a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

questão de maior espaço físico, estacionamento, localização, acesso, e segurança, o que a atual sede (Rua Gervásio Pires, 1075, Soledade, Recife-PE) não oferece. Fundamentam-se, especialmente, no melhor atendimento do interesse da coletividade de biomédicos.

- 2.2. Em razão disso, o CRBM2 adquiriu o imóvel acima descrito (**item 1.1.**). Nele deve ser instalada a nova sede. Entretanto, a unidade não está pronta e acabada para uso imediato e necessita de reformas e mobiliário para que seja efetivada, em definitivo, a transferência das instalações administrativas.
- 2.3. Os produtos ora requisitados têm em vista a necessidade de satisfazer a adequação do imóvel para garantir a qualidade do exercício da atividade administrativa, bem como, para garantir a segurança e a acessibilidade dos funcionários, prestadores de serviços, colaboradores do CRBM e do público em geral.
- 2.4. Nesse sentido, o CRBM2 pretende fazer do espaço físico um instrumento facilitador da eficiência administrativa. Não custa lembrar que a eficiência é princípio constitucional regedor de toda a Administração (art. 37, caput da CF/88), volta-se ele entre outras cousas, a buscar comodidade, conveniência e efetividade.

3. ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Os produtos estão perfeitamente especificados nos seguintes documentos:

- I. Planta Baixa – Estudo Preliminar;
- II. Projeto de Interiores;
- III. Planilha Orçamentária;

3.2. Cumpre ao licitante realizar, no imóvel indicado neste Edital, o fornecimento, a entrega, a montagem e as instalações dos produtos adquiridos, conforme todos os projetos arquitetônicos elaborados pelo CRBM2.

3.3. O licitante deve respeitar integralmente a qualidade e as características dos produtos apontadas e descritas nos projetos.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS OBJETOS

3.4. Os móveis a serem fornecidos, que fazem parte e integram o presente Termo, devem seguir as seguintes especificações:

- 3.4.1. Todos os móveis devem ser confeccionados com placas de MDP, revestidas em ambas as faces com laminado fenólico-melamínico de baixa pressão, de acordo com as espessuras, cores e padrões especificados neste Termo de Referência. Não será admitida a utilização de placas de madeira compensada;
- 3.4.2. Os puxadores com ponteiros de acabamento nas extremidades, quando existentes, deverão ser de alumínio anodizado natural, seguindo estritamente as especificações deste Termo de Referência;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 3.4.3. As fechaduras serão metálicas, cilíndricas, de fabricação La Fonte ou de outra marca de padrão de qualidade similar ou superior, com giro de 90°, e extração da chave em dois pontos;
- 3.4.4. As corrediças das gavetas serão telescópicas, de abertura total da profundidade nominal, deslizamento com esferas de aço, autotravante, com sistema de extração total, em aço relaminado, acabamento zincado eletrolítico cromatizado cinza; ou com tecnologia superior;
- 3.4.5. As dobradiças das portas com amortecimento, sejam convencionais ou basculantes, deverão ser em material que não sofram corrosão, da marca Blum, Hafale ou de qualidade similar ou superior;
- 3.4.6. Todas as peças devem ser fitadas mecanicamente em todas as bordas, com fita de borda de, no mínimo, 1mm, utilizando sistema de cola PUR;
- 3.4.7. Os fundos de todos os móveis devem ter no mínimo 6mm de espessura, e devem ser usinados em todos os lados para perfeito encaixe. Os móveis inferiores balcão não precisam ter fundos.
- 3.4.8. O corpo e portas de todos os móveis têm que respeitar a espessura mínima de 18mm, prateleiras internas, externa, mesas e bancadas com no mínimo 25mm de espessura;
- 3.4.9. Estrutura das mesas deverá conter: pé painel confeccionado em MDP de 25mm com sapatas niveladoras de piso. Espessura da saia deverá ser de no mínimo de 18mm e com altura mínima de 30cm.
- 3.4.10. A mesa de reunião de 25mm deverá conter caixa de tomadas: suporte de tomadas instalado no tampo, confeccionado em ABS com tampa rebatível, na cor preto, contendo 02 pontos para rede elétrica e 01 ponto de HDMI. Deve acompanhar conectores.
- 3.4.11. Os Gaveteiros de 03 e 04 gavetas deverão conter fechadura simples na primeira gaveta. Os gaveteiros de 04 gavetas deverão conter fechadura tipo normal.
- 3.4.12. Os Armários altos e fechados com 04 portas deverão conter fechaduras individuais. Armários altos e fechados com 02 portas deverão conter 03 prateleiras internas e fechadura.
- 3.4.13. Painel para parede ou tv com espessura mínima de 15mm, painel ripado com ripas em espessura mínima de 18mm com fitamento em todos os lados e deverá ser aplicado através de dispositivos invisíveis na parede.
- 3.4.14. Bancada de recepção deverá ter espessura mínima de 25mm.
- 3.4.15. A montagem dos móveis deve ser feita através de dispositivo de montagem, com cavilha em ABS estriada e minifix; a fixação das prateleiras através de dispositivos invisíveis de sustentação, não usando em hipótese alguma parafusos diretamente na madeira em nenhum dos móveis;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

3.4.16. Todos os móveis deverão ser executados exatamente de acordo com as especificações técnicas, quanto à discriminação do material utilizado, embora as medidas sempre apresentem alterações em função de cada um dos ambientes. Sendo assim, estas medidas deverão sempre ser conferidas *in loco*. Salvo em caso de alguma alteração sugerida / exigida pela fiscalização.

3.4.17. Os produtos devem serem fornecidos, ainda, com as seguintes especificações:

3.4.17.1. CADEIRA DE DIÁLOGO FIXA 4 PÉS SEM BRAÇO

Conjunto da base deve ser desenvolvido para manter a integridade do produto suportando todos os níveis de resistência e durabilidade prescritos como requisitos de engenharia pelas normas técnicas. Sua configuração deve ser definida por uma estrutura fixa fabricada em tubos industriais de construção mecânica ABNT 1008/1020 com diâmetro de 25,4 mm e espessura de 1,5 mm, a base em forma de 4 pés deve ser fabricada pelo processo mecânico de curvamento de tubos possuindo um retângulo dobrado que com sua configuração deve ser usado como pernas traseiras de sustentação da estrutura, que deve ser unido pelo processo de soldagem (Mig). Deve possuir ainda duas (2) travessas em formato de arco de aço carbono ABNT 1008/1020 com função de facilitar a montagem do assento, com 57 mm de (largura) e 2,65 mm de (espessura) fabricados pelo processo de estampagem e unidos a estrutura pelo processo de soldagem (Mig), todas as extremidades dos tubos devem receber ponteiros plásticos para acabamento em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção. A estrutura deve se fixar ao assento por quatro (4) (parafusos Sextavado Flangeado UNC ZP 1/4x1.3/4). Toda estrutura deve receber uma proteção de preparação de superfícies metálicas em nanotecnologia (nanocerâmica) e revestimento eletroestático epóxi pó, que garante proteção, e maior vida útil ao produto. Conjunto do assento deve ser constituído por compensado de madeira, fabricado a partir lâminas de eucalipto e pinus com 12 mm de espessura, usinadas e furadas de maneira a se obter a configuração do produto. Na localização dos furos deve ser inseridas porcas de fixação com garras de ¼”, fabricadas em aço carbono e revestidas pelo processo de eletrodeposição á zinco. Na estrutura do assento deve ser fixada uma (01) almofada de espuma laminada flexível á base de poliuretano (PU). Esta almofada deve possuir densidade controlada de 40 Kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +/- 2 Kg/ m³. O conjunto deve ser revestido com diversos materiais (Tecido/ Laminado Vinílico) pelo processo de tapeçamento convencional. Suas dimensões devem girar em torno de 485 mm (largura) x 465 mm (profundidade) 50 mm de espessura apresentando em suas extremidades cantos arredondados. A altura do assento ao piso deve ser de 460 mm. O encosto deve ser constituído por uma estrutura em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricado pelo processo de injeção, com combinações de raios e concordâncias anatômicas, referenciado a um polígono irregular que combina a uma geometria semelhante a um pentágono de forma



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

adaptada como apoio ergonômico as costas dos usuário, além de ter em sua parte frontal da superfície do encosto um polígono irregular que facilita sua transferência térmica, com dimensões do encosto de 381 mm de (largura) 451 mm de (comprimento) e espessura média de 5 mm . Para montagem do encosto ao assento deve ser colocado três (3) (Parafusos MOV SX interno 4,0 roscas dentem de serra diâmetro 7x40 mm). Apresentar junto com a proposta comercial: Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 10443/08 e resultado de espessura mínima de 70 micras. Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m². Laudo ou declaração, comprovando que o mobiliário ofertado, com imagem e medidas está dentro da Norma Regulamentadora NR 17 - Ergonomia, acompanhado por cópia de documento de identidade profissional (CREA ou CRM) ou ART paga com a devida comprovação de autenticidade, que comprove habilitação e especialização em medicina do trabalho, ergonomia ou engenharia segurança do trabalho, para emissão do respectivo laudo. Catálogo técnico do produto, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas, comprovando que o item ofertado faz parte de sua linha de fabricação. Esta condição será de extrema relevância para a avaliação do mesmo, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade. A não apresentação acarretará desclassificação do licitante. Certificado de Conformidade emitido por uma OCP, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas certificado pelo Modelo 5, garantindo o atendimento e conformidade às normas ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, ASTM D 523, ASTM D 3359, ASTM D 3363, ASTM D 7091, NBR 5841, ASTM D 2794, NBR ISO 4628-3.

3.4.17.2. CADEIRA GIRATÓRIA OPERACIONAL

Os Rodízios devem ser constituído de duas (02) roldanas circulares na dimensão de 50,00 mm e fabricadas em material termoplástico denominado de Poliamida (PA 6,6) e PU em suas extremidades dedicadas para serem utilizadas em Pisos Rígidos. Um (01) corpo do rodízio configurado de forma semicircular e fabricado em material termoplástico denominado Poliamida (PA 6,6). As roldanas devem ser fixadas neste corpo através de um eixo horizontal de aço carbono ABNT 1005 /10 na dimensão de 6,00 mm que deve ser submetido ao processo de lubrificação através de graxa específica para redução de atrito na operação de rolamento sob o piso. O corpo do rodízio deve ser constituído por um (01) eixo vertical (perpendicular ao piso) de aço carbono ABNT 1008/1020 na dimensão 11,00 mm e protegido contra a corrosão pelo processo de eletrodeposição a zinco onde se encontra montado através de um anel elástico sob pressão no corpo do rodízio, que deve receber lubrificação para reduzir o atrito no deslocamento rotativo. Conjunto da base deve



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

ser definido por uma configuração em forma pentagonal obtendo diâmetro na ordem de 634 mm e deve ser constituída com cinco (5) pés de apoio em formato piramidal com acabamento texturizado, fabricada pelo processo de injeção em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) em poliamida aditivada com 30% de fibra de vidro, deve possuir na extremidade de cada pé integrada em peça única o alojamento para o encaixe dos rodízios. A coluna de gás deve ser constituída de um corpo cilíndrico denominado câmara, fabricado com tubo de construção mecânica de precisão de Aço Carbono ABNT 1008/1020 na medida externa de 50,00 mm e conformado em uma de suas extremidades pelo processo de conificação para perfeita fixação á Base. O Conjunto Câmara deve receber proteção contra corrosão através de um revestimento de pintura eletrostática epóxi preto e no cartucho a gás uma camada de eletrodeposição de cromo (Cromeação). O mecanismo deve possuir uma alavanca para acionamento da coluna a gás para regulagem de altura do assento, além de travamento e liberação do reclinação simultâneo do assento e encosto. A tensão desse reclinação deve ser ajustável por meio de uma manopla, localizada na parte da frente do mecanismo, que quando girada aumenta ou diminui a pressão sobre a mola que regula o movimento. A faixa de variação do reclinação deve ser de (13,5°). O Mecanismo deve ser fabricado com chapas de aço ABNT 1010/20 na espessura de 2,5 mm sendo fixado ao assento por (04) quatro parafusos sextavados ¼” x 1.3/4” com cabeça flangeada e quatro calços plásticos. O Conjunto mecanismo deve receber uma proteção contra corrosão, caracterizada pelo processo de preparação de superfície metálica por Fosfatização á Base de Zinco e revestida por Pintura Eletrostática Epóxi P6. Conjunto do assento deve ser constituído por compensado de madeira com 12 mm de espessura com porcas garra ¼”, fabricadas em aço carbono e revestidas pelo processo de eletrodeposição á zinco, fixadas nos pontos de montagem da estrutura. Na estrutura do assento deve ser fixada uma (01) almofada de espuma flexível á base de poliuretano (PU), ergonômica e fabricada através de sistemas químicos à base de Polioli / Isocianato pelo processo de injeção sob pressão. Esta almofada deve possuir densidade controlada de 55 Kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +/- 2 Kg/ m³. O conjunto deve ser revestido com diversos materiais (Tecido / Laminado Vinílico) pelo processo de tapeçamento convencional. Suas dimensões devem girar em torno de 500 mm (largura) x 450 mm (profundidade) apresentando em suas extremidades cantos arredondados. O assento deve possuir ainda uma carenagem plástica fabricada pelo processo de injeção de termoplásticos de engenharia (Copolímero de Polipropileno). A regulagem de altura do assento deve permitir atender as medidas mínimas de 420 mm até a altura máxima de 530 mm podendo apresentar pequenas variações de acordo com a opção de base escolhida. Estrutura do apoio de braço, deve ser em tubo industrial de construção mecânica ABNT 1008/1020 no diâmetro de 25,4 mm e 1,9 mm de espessura, cortado em máquinas de corte e dobrados em curvadoras cnc. O apoio de braço deve ser fixado a estrutura confeccionado em termoplástico de engenharia (Copolímero de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

Polipropileno) com 253 mm de (comprimento) 54 mm de (largura) e 4 mm de (espessura) fabricado pelo processo de injeção. Para montagem do apoio a estrutura e da estrutura ao assento devem ser colocados dois

(2) (Parafuso FL ZB diâmetro 4,0x16 e dois Parafusos FL Phillips ZB diâmetro 4,0x16). O Encosto deve ser constituído por uma estrutura em termoplástico de engenharia (Copolímero de Polipropileno) fabricada pelo processo de injeção, com combinações de raios e concordâncias anatômicas referenciado a um polígono irregular que combina a uma geometria semelhante a um pentágono de forma adaptada como apoio ergonômico as costas de usuário, além de ter em sua parte frontal do encosto um polígono irregular que facilita sua transferência térmica. A estrutura do encosto deve ter componente de fixação utilizado para dar suporte estrutural ao encosto, deve ser fácil de montar e que mantem o conjunto fixado e que resiste dentro das especificações normativas. Deve ser fabricado em tubo industrial de construção mecânica ABNT 1008/1020 de 25,4 mm de diâmetro e espessura de 1,5 mm cortado em máquinas de corte e dobrados em curvadoras cnc, deve possuir ainda duas (2) chapas de fixação para dar suporte ao assento fabricado em material denominado ABNT 1008/1020 com 3 mm de espessura confeccionado pelo processo de estampagem e unido a estrutura pelo processo de soldagem (Mig). Para que a estrutura se una ao encosto e assento deve ser colocados três (3) parafusos para suas seguintes configurações com denominação de (Parafuso Sextavado Flangeado UNC ZP 1/4x1.1/4). Apresentar junto com a proposta comercial: Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 10443/08 e resultado de espessura mínima de 70 micras. Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m². Laudo ou declaração, comprovando que o mobiliário ofertado, com imagem e medidas está dentro da Norma Regulamentadora NR 17 - Ergonomia, acompanhado por cópia de documento de identidade profissional (CREA ou CRM) ou ART paga com a devida comprovação de autenticidade, que comprove habilitação e especialização em medicina do trabalho, ergonomia ou engenharia segurança do trabalho, para emissão do respectivo laudo. Catálogo técnico do produto, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas, comprovando que o item ofertado faz parte de sua linha de fabricação. Esta condição será de extrema relevância para a avaliação do mesmo, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade. A não apresentação acarretará desclassificação do licitante. Certificado de Conformidade emitido por uma OCP, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas certificado pelo Modelo 5, garantindo o atendimento e conformidade às normas ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, ASTM D 523, ASTM D 3359, ASTM D 3363, ASTM D 7091, NBR 5841, ASTM D 2794, NBR ISO 4628-3.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

3.4.17.3. CADEIRA DE APROXIMAÇÃO TELA

Conjunto da base deve ser desenvolvido para manter a integridade do produto suportando todos os níveis de resistência e durabilidade prescritos como requisitos de engenharia pelas normas técnicas. Sua configuração deve ser definida por uma estrutura fixa fabricada em tubo industrial de construção mecânica de aço carbono ABNT 1008/1020 laminado frio com diâmetro de 25,4mm com parede de 2,25 mm na base e 1,9 mm no suporte do assento. Base e suporte devem ser fabricados pelo processo mecânico de curvamento de tubos e deveram ser unidos entre si pelo processo de soldagem MIG. A estrutura deve conter quatro (04) deslizadores fixos, desenvolvido para manter a base apoiada sobre o piso e principalmente evitar o contato direto do metal com a superfície de apoio. Os deslizadores devem ser fabricados em material termoplástico denominado Polipropileno, pelo processo de injeção. A estrutura deve ser fixa ao assento por parafusos sextavados flangeados ¼"x1.1/2". O conjunto deve receber uma proteção contra corrosão, caracterizada pelo processo de preparação de superfície metálica por fosfatização à base de zinco e revestida por pintura eletrostática epóxi pó. Conjunto de assento de ser estrutural de apoio para atividade de sentar e com a finalidade de acomodar o usuário de maneira confortável ergonômica. Conjunto do assento deve ser constituído de estrutura em madeira laminada com 12 mm de espessura com porcas garra ¼", fabricadas em aço carbono e revestidas pelo processo de eletrodeposição á zinco, fixadas nos pontos de montagem da estrutura. Na estrutura do assento deve ser fixada uma (01) almofada de espuma flexível á base de poliuretano (PU), ergonômica e fabricada através de sistemas químicos à base de Polioli / Isocianato pelo processo de injeção sob pressão. Esta almofada deve possuir densidade controlada de 45 a 50 Kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +/- 2 Kg/ m³. O conjunto deve ser revestido com diversos materiais (Tecido / Laminado Vinílico) pelo processo de tapeçamento convencional. Suas dimensões devem girar em torno de 510 mm (largura) x 461 mm (profundidade) apresentando em suas extremidades cantos arredondados. O assento deve possuir ainda uma carenagem plástica fabricada pelo processo de injeção de termoplásticos em polipropileno. A altura do assento ao piso deve ser de 460 mm. Apoio para os braços, utilizado para posicionamento dos braços em posições ergonomicamente confortáveis. Deve ser fabricado pelo processo de injeção de termoplásticos em Polipropileno. Fixado à estrutura por duas (02) torres que encaixam na estrutura e recebem dois (02) parafusos flangeados com rosca especial para plástico nas dimensões Ø4 x 25 mm. Componente utilizado no encosto como sustentação da região do apoio lombar e que deve possuir a funcionalidade de acomodar confortavelmente as costas num desenho com concordâncias de raios e curvas ergonômicas, e que modelam de forma agradável e anatômica aos diversos biótipos de usuários. O encosto deve possuir estrutura fabricada em Polipropileno reforçado com fibra de vidro pelo processo de injeção de termoplásticos, e a superfície de contato com o usuário deve ser formada por uma tela de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

100% Poliéster tencionada que deve ser fixada a uma moldura fabricada em ABS injetado e parafusada na estrutura por 8 parafusos do tipo plástico com Ø 5x16mm. Esse conjunto deve medir aproximadamente 460 mm de largura por 400 mm de altura e une-se ao assento por lâmina de aço 1008/1020 de 6,35mm de espessura por meio de 6 parafusos do tipo plástico de Ø5x20mm. A lâmina deve ser montada no assento por 3 parafusos ¼”x1”. Apresentar junto com a proposta comercial: Certificado de conformidade comprovando a norma NBR 13962:2018 Móveis para escritório – Cadeiras – Requisitos e métodos de ensaios, pelo modelo de certificação 5. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 9176/2016 para determinação da força necessária para se produzir uma compressão pré-fixada sobre uma amostra de espuma flexível de poliuretano, aplicada sobre uma área determinada. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 14961/2016 determinação do teor de cinzas em espumas flexíveis de poliuretano.

Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 8619/15 Determinação da Resiliência em espumas flexíveis de poliuretano.

Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 8910/2016, determinação da resistência à compressão de espumas flexíveis de poliuretano.

Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m². Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 10443/08 e resultado de espessura mínima de 70 micras. Laudo ou declaração, comprovando que o mobiliário ofertado, com imagem e medidas está dentro da Norma Regulamentadora NR 17 - Ergonomia, acompanhado por cópia de documento de identidade profissional (CREA ou CRM) ou ART paga com a devida comprovação de autenticidade, que comprove habilitação e especialização em medicina do trabalho, ergonomia ou engenharia segurança do trabalho, para emissão do respectivo laudo.

Catálogo técnico do produto, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas, comprovando que o item ofertado faz parte de sua linha de fabricação. Esta condição será de extrema relevância para a avaliação do mesmo, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade. A não apresentação acarretará desclassificação do licitante. Certificado de Conformidade emitido por uma OCP acreditada pelo INMETRO, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas certificado pelo Modelo 5, garantindo o atendimento e conformidade às normas ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, ASTM D 523, ASTM D 3359, ASTM D 3363, ASTM D 7091, NBR 5841, ASTM D 2794, NBR ISO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

4628-3.

3.4.17.4. CADEIRA GIRATÓRIA EXECUTIVA TELA

Os rodízios devem ser constituídos de duas (02) roldanas circulares na dimensão de 50,00 mm e fabricadas em material termoplástico denominado de Poliamida (PA 6,6) e PU em sua extremidade, dedicadas para serem utilizadas em Pisos Rígidos. Um (01) corpo do rodízio configurado de forma semicircular e fabricado em material termoplástico denominado Poliamida (PA 6,6). As roldanas devem ser fixadas neste corpo através de um eixo horizontal de aço carbono ABNT 1005 /10 na dimensão de 6,00 mm que deve ser submetido ao processo de lubrificação através de graxa específica para redução de atrito na operação de rolamento sob o piso. O corpo do rodízio deve ser constituído por um (01) eixo vertical (perpendicular ao piso) de aço carbono ABNT 1008/10 na dimensão 11,00 mm e protegido contra a corrosão pelo processo de eletrodeposição de zinco onde se deve se encontrar montado através de um anel elástico sob pressão no corpo do rodízio, que deve receber lubrificação para reduzir o atrito no deslocamento rotativo. Conjunto da base deve ser definido por uma configuração em forma de pentagonal obtendo um diâmetro na ordem de 690 mm e constituída com cinco (05) pás de apoio, fabricada em chapa de aço carbono ABNT 1008/1020 na espessura de 1,5 mm e conformada por um processo de estampagem formando um perfil de secção 26x26,5 mm e travadas por soldagem MIG. Suas extremidades devem ser conformadas mecanicamente formando o encaixe para o pino do rodízio sem necessidade de buchas ou peças adicionais. Um (01) anel de centragem fabricada em tubo de precisão de construção mecânica de Aço Carbono 1008/20 e onde as pás devem ser fixadas a este pelo processo automatizado de soldagem MIG, que garante a qualidade e acabamento do produto. O Conjunto Base deve receber uma proteção contra corrosão; caracterizada pelo processo de preparação de superfície metálica e revestida por Pintura Eletrostática Epóxi Pó. O conjunto deve ser coberto por (01) blindagem com Design adequando ao produto, montado pelo processo manual por Clicks de Fixação, com a função de proteção e acabamento da base, além de possuir também uma blindagem telescópica para a coluna a gás. As blindagens devem ser fabricadas pelo processo de injeção em material termoplástico denominado copolímero de polipropileno (PP). A coluna de gás deve ser constituída de um corpo cilíndrico denominado câmara, fabricado com tubo de construção mecânica de precisão de Aço Carbono ABNT 1008/1020 na medida externa de 50,00 mm e conformado em uma de suas extremidades pelo processo de conificação para perfeita fixação á Base. O Conjunto Câmara deve receber proteção contra corrosão através de um revestimento de pintura eletrostática epóxi preto e no cartucho a gás uma camada de eletrodeposição de cromo (Cromeação). O mecanismo chamado Backita deve ser um conjunto mecânico que deve possuir duas alavancas para regulagem de altura do assento e da inclinação do Encosto. A alavanca de regulagem de altura do assento deve ser injetada em Poliamida PA reforçada com Fibra de Vidro e possui alma metálica como reforço estrutural em duas chapas de aço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

na espessura de 2,65 mm revestidas com processo de eletrodeposição a zinco, garantindo resistência mecânica e contra corrosão. O sistema de travamento de reclinção do encosto deve acontecer por meio da pressão exercida por uma mola helicoidal em um conjunto de lâminas que travam umas às outras por atrito e pelo princípio de fricção. A alavanca de controle de reclinção do encosto também deve ser injetada em Poliamida PA reforçada com fibra de vidro. Ao acionar a alavanca para cima ela libera o movimento do encosto que também deve se dar pelo uso de duas molas helicoidais bastando ao usuário posicionar o encosto na posição desejada e liberar a alavanca para que a mesma trave na posição desejada. A faixa de variação de reclinagem deve ser de 73° a 104°. O mecanismo deve também proporcionar a regulagem de altura do encosto por meio de catraca automática com curso de 70 mm, que se libera ao chegar à altura máxima e desce permitindo que o usuário ajuste a altura para seu melhor conforto. O Mecanismo deve ser fabricado com chapas de aço ABNT 1010/20 na espessura de 2,65 mm deve ser fixado ao assento por (04) quatro parafusos sextavados ¼” x 1 1/2” com cabeças flangeadas. O Mecanismo deve possuir um suporte para fixação do encosto em formado de “L”, no qual deve ser fabricado com tubo industrial na configuração oblongular e na dimensão de 25x50mm com espessura de 1,50 mm. Dois parafusos Philips ¼” x 1” cabeça lenticilha juntamente com anéis elásticos fazem a perfeita união entre o encosto e o mecanismo. O Mecanismo deve possuir uma Blindagem de Termoplástico PP - Polipropileno, no acabamento superficial texturizado, para impedir o acesso do usuário nos sistemas de funcionalidade da cadeira e participando de um componente de design, segurança e proteção contra agentes externos. O Conjunto Mecanismo deve receber uma proteção contra corrosão, caracterizada pelo processo de preparação de superfície metálica por Fosfatização a Base de Zinco e revestida por Pintura Eletrostática Epóxi Pó. Conjunto de assento deve ser constituído de estrutura em madeira laminada com 12 mm de espessura com porcas garra ¼”, fabricadas em aço carbono e revestidas pelo processo de eletrodeposição á zinco, fixadas nos pontos de montagem da estrutura. Na estrutura do assento deve ser fixada uma (01) almofada de espuma flexível á base de poliuretano (PU), ergonômica e fabricada através de sistemas químicos à base de Polioliol / Isocianato pelo processo de injeção sob pressão. Esta almofada deve possuir densidade controlada de 45 a 50 Kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +/- 2 Kg/ m³. O conjunto deve ser revestido com diversos materiais (Tecido / Laminado Vinílico) pelo processo de tapeçamento convencional. Suas dimensões devem girar em torno de 500 mm (largura) x 450 mm (profundidade) apresentando em suas extremidades cantos arredondados. O assento deve possuir ainda uma carenagem plástica fabricada pelo processo de injeção de termoplásticos em polipropileno. A regulagem de altura do assento deve permitir atender as medidas mínimas de 420 mm até a altura máxima de 530 mm podendo apresentar pequenas variações de acordo com a opção de base escolhida. O apoio de braço deve ter 3 tipos de regulagem à saber, altura, avanço horizontal e giro sobre seu próprio eixo. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

regulagem de altura se dá pelo pressionamento de um botão na lateral externa do apoio, já o avanço horizontal e o giro deve ser dar de maneira automática, bastando que o usuário exerça força sobre o apoio e o posicione na posição desejada. Deve possuir 70 mm de curso de regulagem de altura, a regulagem horizontal permite 22 mm de avanço e recuo do apoia braços, já a regulagem de giro deve permitir 24° de rotação para cada sentido. A alma do apoio de braços 3D deve ser fabricada em chapa de aço A36 com 6,35mm de espessura, já os componentes e mecanismos estruturais devem ser fabricados em poliamida aditivada com 30% de fibra de vidro com peças de acabamento em copolímero de polipropileno. O encosto deve ser constituído por uma estrutura fabricada em Polipropileno reforçado com fibra de vidro e uma moldura fabricada em ABS pelo processo de injeção de termoplásticos. Já a superfície de contato com o usuário deve ser formada por uma tela 100% Poliéster tencionada que deve ser fixada à moldura que por sua vez deve ser parafusada na estrutura com 8 parafusos de rosca para plástico com Ø5x16mm. A estrutura deve receber 4 buchas americanas em seus pontos de união com a lâmina. Esse conjunto deve ser fixado à uma lâmina metálica que fará a ligação do encosto com o assento ou com o próprio mecanismo, dependendo da opção desejada. O encosto da cadeira deve possuir apoio lombar regulável. O Apoio lombar deve ser um conjunto fabricado em uma blenda de polipropileno (PP) e EVA (50/50) pelo processo de injeção de termoplástico, acoplado à moldura do encosto posicionado atrás da tela e deverá permitir um ajuste na altura do apoio lombar em 9 posições distintas que percorrem um curso de 40 mm. Deve possuir um sistema semelhante à catraca para a regulagem da posição, bastando ser movido para cima ou para baixo até a posição desejada.

Apresentar junto com a proposta comercial: Certificado de conformidade comprovando a norma NBR 13962:2018 Móveis para escritório – Cadeiras – Requisitos e métodos de ensaios, pelo modelo de certificação 5. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 9176/2016 para determinação da força necessária para se produzir uma compressão pré- fixada sobre uma amostra de espuma flexível de poliuretano, aplicada sobre uma área determinada. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 14961/2016 determinação do teor de cinzas em espumas flexíveis de poliuretano.

Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 8619/15 Determinação da Resiliência em espumas flexíveis de poliuretano.

Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 8910/2016, determinação da resistência à compressão de espumas flexíveis de poliuretano.

Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m².

Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

10443/08 e resultado de espessura mínima de 70 micras.

Laudo ou declaração, comprovando que o mobiliário ofertado, com imagem e medidas está dentro da Norma Regulamentadora NR 17 - Ergonomia, acompanhado por cópia de documento de identidade profissional (CREA ou CRM) ou ART paga com a devida comprovação de autenticidade, que comprove habilitação e especialização em medicina do trabalho, ergonomia ou engenharia segurança do trabalho, para emissão do respectivo laudo. Catálogo técnico do produto, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas, comprovando que o item ofertado faz parte de sua linha de fabricação. Esta condição será de extrema relevância para a avaliação do mesmo, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade. A não apresentação acarretará desclassificação do licitante.

Certificado de Conformidade emitido por uma OCP acreditada pelo INMETRO, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas certificado pelo Modelo 5, garantindo o atendimento e conformidade às normas ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, ASTM D 523, ASTM D 3359, ASTM D 3363, ASTM D 7091, NBR 5841, ASTM D 2794, NBR ISO 4628-3.

3.4.17.5. CADEIRA GIRATÓRIA PRESIDENTE TELA

Os Rodízios devem ser constituído de duas (02) roldanas circulares na dimensão de 50,00 mm e fabricadas em material termoplástico denominado de Poliamida (PA 6,6) e PU em sua extremidade, dedicadas para serem utilizadas em Pisos Rígidos. Um (01) corpo do rodízio configurado de forma semicircular deve ser fabricado em material termoplástico denominado Poliamida. As roldanas devem ser fixadas neste corpo através de um eixo horizontal de aço carbono ABNT 1005 /10 na dimensão de 6,00 mm que deve ser submetido ao processo de lubrificação através de graxa específica para redução de atrito na operação de rolamento sob o piso. O corpo do rodízio deve ser constituído por um (01) eixo vertical (perpendicular ao piso) de aço carbono ABNT 1008/10 na dimensão 11,00 mm e protegido contra a corrosão pelo processo de eletrodeposição de zinco onde se encontra montado através de um anel elástico sob pressão no corpo do rodízio, que deve receber lubrificação para reduzir o atrito no deslocamento rotativo. O conjunto da Base deve ser definido por uma configuração em forma pentagonal obtendo diâmetro na ordem de 690 mm e constituída com cinco (5) pás de apoio em formato piramidal com acabamento texturizado, fabricada pelo processo de injeção de termoplástico em poliamida aditivada com 30% de fibra de vidro, possuindo na extremidade de cada pá integrada em peça única o alojamento para o encaixe dos rodízios. A coluna de gás deve ser constituída de um corpo cilíndrico denominado câmara, fabricado com tubo de construção mecânica de precisão de Aço Carbono ABNT 1008/1020 na medida externa de 50,00 mm e conformado em uma de suas extremidades pelo processo de conificação para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

perfeita fixação á Base. O Conjunto Câmara deve receber proteção contra corrosão através de um revestimento de pintura eletrostática epóxi preto e no cartucho a gás uma camada de eletrodeposição de cromo (Cromeação). Conjunto mecânico utilizado na conexão da estrutura do assento e que deve possuir funcionalidades e recursos de regulagens; para manter o conforto do usuário dentro dos mais altos padrões de ergonomia. O mecânico deve possuir duas alavancas para regulagem de altura do assento e da inclinação do Encosto. A alavanca de regulagem de altura do assento deve ser injetada em Poliamida PA reforçada com Fibra de Vidro e possuir alma metálica como reforço estrutural em duas chapas de aço na espessura de 2,65 mm revestidas com processo de eletrodeposição a zinco, garantindo resistência mecânica e contra corrosão. O sistema de travamento de reclinção do encosto deve acontecer por meio da pressão exercida por uma mola helicoidal em um conjunto de lâminas que travam umas às outras por atrito e pelo princípio de fricção. A alavanca de controle de reclinção do encosto também deve ser injetada em Poliamida PA reforçada com fibra de vidro. Ao acionar a alavanca para cima ela deve liberar o movimento do encosto que também se dá pelo uso de duas molas helicoidais bastando ao usuário posicionar o encosto na posição desejada e liberar a alavanca para que o mesmo trave na posição desejada. A faixa de variação de reclinagem deve ser de 73° a 104°. O mecanismo também deve proporcionar a regulagem de altura do encosto por meio de catraca automática com curso de 70 mm, que se libera ao chegar á altura máxima e desce permitindo que o usuário ajuste a altura para seu melhor conforto. O Mecanismo deve ser fabricado com chapas de aço ABNT 1010/20 na espessura de 2,65 mm deve ser fixado ao assento por (04) quatro parafusos sextavados ¼” x 1 1/2” com cabeças flangeadas. O Mecanismo deve possuir um suporte para fixação do encosto em formado de “L”, no qual deve ser fabricado com tubo industrial na configuração oblongular e na dimensão de 25x50mm com espessura de 1,50 mm. Dois parafusos Philips ¼” x 1” cabeça lentilha juntamente com anéis elásticos fazem a perfeita união entre o encosto e o mecanismo. O Mecanismo deve possuir uma Blindagem de Termoplástico PP - Polipropileno, no acabamento superficial texturizado, para impedir o acesso do usuário nos sistemas de funcionalidade da cadeira e participando de um componente de design, segurança e proteção contra agentes externos. O Conjunto Mecanismo deve receber uma proteção contra corrosão, caracterizada pelo processo de preparação de superfície metálica por Fosfatização á Base de Zinco e revestida por Pintura Eletrostática Epóxi Pó. Conjunto estrutural de apoio para atividade de sentar e com a finalidade de acomodar o usuário de maneira confortável e ergonômica. Conjunto de assento deve ser constituído de estrutura em madeira laminada com 12 mm de espessura com porcas garra ¼”, fabricadas em aço carbono e revestidas pelo processo de eletrodeposição á zinco, fixadas nos pontos de montagem da estrutura. Na estrutura do assento deve ser fixada uma (01) almofada de espuma flexível á base de poliuretano (PU), ergonômica e fabricada através de sistemas químicos à base de Polioli / Isocianato pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

processo de injeção sob pressão. Esta almofada deve possuir densidade controlada de 45 a 50 Kg/m³ podendo ocorrer variações na ordem de +/- 2 Kg/ m³. O conjunto deve ser revestido com diversos materiais (Tecido/ Laminado Vinílico) pelo processo de tapeçamento convencional. Suas dimensões devem girar em torno de 500 mm (largura) x 450 mm (profundidade) apresentando em suas extremidades cantos arredondados. O assento deve possuir ainda uma carenagem plástica fabricada pelo processo de injeção de termoplásticos em polipropileno. A regulagem de altura do assento deve permitir atender as medidas mínimas de 420 mm até a altura máxima de 530 mm podendo apresentar pequenas variações. Conjunto mecânico de apoio para os braços, utilizado para posicionamento dos braços em posições ergonomicamente confortáveis, através do sistema de regulagem vertical contendo posições ajustáveis. Apoio de braço deve ter três tipos de regulagem à saber, altura, avanço horizontal e giro sobre seu próprio eixo. A regulagem de altura se dá pelo pressionamento de um botão na lateral externa do apoio, já o avanço horizontal e o giro se dão de maneira automática, bastando que o usuário exerça força sobre o apoio e o posicione na posição desejada. Deve possuir 70 mm de curso de regulagem de altura, a regulagem horizontal permite 22 mm de avanço e recuo do apoio braços, já a regulagem de giro deve permitir 24° de rotação para cada sentido. A alma do apoio de braços 3D deve ser fabricada em chapa de aço A36 com 6,35mm de espessura, já os componentes e mecanismos estruturais são fabricados em poliamida aditivada com 30% de fibra de vidro com peças de acabamento em copolímero de polipropileno. Componente utilizado como sustentação da região do apoio lombar e que deve possuir a funcionalidade de acomodar confortavelmente as costas num desenho com concordâncias de raios e curvas ergonômicas, e que deve modelar de forma agradável e anatômica aos diversos biótipos de usuários. A cadeira deve ser oferecida ainda com a opção de regulagem de altura do encosto permitindo o ajuste do apoio lombar a uma gama de biótipos ainda maior além de apoio de cabeça. O encosto deve ser constituído por uma estrutura fabricada em Polipropileno reforçado com fibra de vidro e uma moldura fabricada em ABS pelo processo de injeção de termoplásticos. Já a superfície de contato com o usuário deve ser formada por uma tela 100% Poliéster tencionada que deve ser fixada à moldura que por sua vez deve ser parafusada na estrutura com oito parafusos de rosca para plástico com Ø5x16mm. A estrutura deve receber quatro buchas americanas em seus pontos de união com a lâmina. Esse conjunto deve ser fixado a uma lâmina metálica que fará a ligação do encosto com o assento ou com o próprio mecanismo, dependendo da opção desejada. A lâmina com catraca, para a regulagem de altura, deve ser fabricada em chapa de aço 1008/1020 com 6,35mm de espessura com vinco central para maior resistência com mecanismo catraca fabricado em peças injetadas em Poliamida reforçada com fibra de vidro, esse mecanismo deve ser automático, bastando puxar o encosto para cima e posicionar na altura desejada. Para baixa-lo basta puxar até a altura máxima que o mecanismo se desarma e libera o encosto até a posição mais baixa. O encosto da cadeira



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

deve possuir apoio lombar regulável. O Apoio lombar deve ser um conjunto fabricado em uma blenda de polipropileno (PP) e EVA (50/50) pelo processo de injeção de termoplástico, acoplado à moldura do encosto posicionado atrás da tela e permitir um ajuste na altura do apoio lombar em nove posições distintas que percorrem um curso de 40 mm. Deve possuir um sistema semelhante à catraca para a regulagem da posição, bastando ser movido para cima ou para baixo até a posição desejada. O apoio de cabeça deve ser fabricado em uma blenda de poliamida 6.0 e poliamida 6.6 com fibra de vidro pelo processo de injeção de termoplásticos. Deve possuir uma moldura onde deve ser fixada uma tela 100% poliéster e um trilho guia que permitirá a regulagem de altura do apoio. Esse conjunto deve então encaixado à carenagem por meio de encaixes com grampos metálicos em forma de estrela que são fixos à moldura com parafusos e dessa forma os mesmos não ficam aparentes na montagem. O apoio de cabeça deve possuir regulagem de altura e angulação. Para isso deve ser adicionado à cabeceira da cadeira um acoplamento com uma haste articulada que irá permitir o ajuste de angulação do apoio de cabeça em três posições diferentes abrangendo uma faixa de 45°, essa haste se conecta com o trilho já citado, proporcionando a regulagem de altura do apoio abrangendo uma faixa de 50 mm através do deslocamento da haste sobre o trilho.

Apresentar junto com a proposta comercial: Certificado de conformidade comprovando a norma NBR 13962:2018 Móveis para escritório – Cadeiras – Requisitos e métodos de ensaios, pelo modelo de certificação 5.

Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 9176/2016 para determinação da força necessária para se produzir uma compressão pré-fixada sobre uma amostra de espuma flexível de poliuretano, aplicada sobre uma área determinada.

Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 14961/2016 determinação do teor de cinzas em espumas flexíveis de poliuretano.

Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 8619/15 Determinação da Resiliência em espumas flexíveis de poliuretano.

Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 8910/2016, determinação da resistência à compressão de espumas flexíveis de poliuretano.

Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 1,2g/m².

Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 10443/08 e resultado de espessura mínima de 70 micras.

Laudo ou declaração, comprovando que o mobiliário ofertado, com imagem e medidas está dentro da Norma Regulamentadora NR 17 - Ergonomia, acompanhado por cópia de documento de identidade profissional (CREA ou CRM) ou ART paga com a devida comprovação de autenticidade, que comprove habilitação e especialização em medicina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

do trabalho, ergonomia ou engenharia segurança do trabalho, para emissão do respectivo laudo.

Catálogo técnico do produto, nos quais necessariamente constarão imagens e desenhos com cotas, comprovando que o item ofertado faz parte de sua linha de fabricação. Esta condição será de extrema relevância para a avaliação do mesmo, assim como os seguintes fatores: conformidade com as especificações, características técnicas e certificados de conformidade apresentados, qualidade, durabilidade, acabamento, estética, ergonomia e funcionalidade. A não apresentação acarretará desclassificação do licitante. Certificado de Conformidade emitido por uma OCP acreditada pelo INMETRO, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas certificado pelo Modelo 5, garantindo o atendimento e conformidade às normas ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, ASTM D 523, ASTM D 3359, ASTM D 3363, ASTM D 7091, NBR 5841, ASTM D 2794, NBR ISO 4628-3.

3.4.17.6. CADEIRA 4 PÉS FIXA SEM BRAÇO EM POLIPROPILENO

A cadeira deve ser constituída de assento e encosto plásticos, e estrutura metálica. A estrutura deve ser composta de tubos de aço 1010 /1020, sendo os pés e suportes do assento e encosto fabricados em tubos oblongos 16x30 com 1.5mm de espessura de parede soldados com solda mig à duas travessas horizontais de tubos de aço 7/8” x 1,2mm de espessura formando um conjunto estrutural empilhável. A estrutura deve receber tratamentos químicos de fosfatização e pinturas epóxi pó. Para dar acabamento nas pontas dos tubos dos pés e travessas, a estrutura deve receber ponteiros plásticos injetados em polipropileno. A estrutura da cadeira deve suporta até 120 kg. Assento deve ser confeccionado em polipropileno copolímero (pp) injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado. Suas dimensões deve ser de 465mm de largura, 420mm de profundidade 5mm de espessura de parede. Deve possuir cantos arredondados e ser unido à estrutura por meio de 4 (quatro) parafuso 5x30 para plástico. A altura do assento até o chão deve ser de 445mm. O encosto deve ser fabricado em polipropileno copolímero injetado e moldado anatomicamente com acabamento texturizado, com dimensões de 460mm de largura por 330mm de altura, com espessura de parede de 5mm e cantos arredondados, unidos a estrutura por dupla cavidade na parte posterior do encosto que se encaixa a estrutura metálica, travada por dois pinos fixadores plásticos injetados em polipropileno copolímero, na cor do encosto, dispensando a presença de rebites ou parafusos. O encosto deve possuir furos para ventilação.

3.4.17.7. CADEIRA COM PRANCHETA ESCAMOTEÁVEL.

Estrutura manufaturada em barra redonda trefilada de aço carbono, estrutura trapézio fabricada em maciço cilíndrico de aço carbono com acabamento em pintura eletrostática à pó de cor preta. De diâmetro externo de 11,11mm. Assento e encosto manufaturado em termo plástico polipropileno copolímero injetado em alta pressão. Com duas sapatatas conectoras, a ligação entre estruturas é permitida. Estrutura e polipropileno cor preta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

3.4.17.8. POLTRONA FIXA 4 PÉS EM MADEIRA

Poltrona com pés em madeira e suporte metálico super resistente. Concha com espuma injetada revestida em tecido 80% algodão na cor a definir.

3.4.17.9. SOFÁ RETO DOIS LUGARES COM BRAÇOS

Dimensão mínima 1500 x 770 x 670mm(lxaxp), sofá reto com módulo para duas pessoas. Estruturado em tubo de aço preto. Assento e encosto em espumas flexíveis de poliuretano expandida revestidos em corin.

3.4.17.10. MESA DE CANTO LATERAL ALTA

Com tampo redondo em chapa de mdf 18mm revestida com lâminas de madeira natural. Estrutura vertical em base de alumínio com pintura automotiva cor a definir. Medidas (øxa): 0,55m x 0,61m.

3.4.17.11. MESA DE CANTO LATERAL BAIXA

Com tampo redondo em chapa de mdf 18mm revestida com lâminas de madeira natural. Estrutura vertical em base de alumínio com pintura automotiva cor a definir. Medidas (øxa): 0,40m x 0,50m.

3.4.17.12. SOFÁ PLANEJADO EM “L”

Sofá planejado em L, estrutura em madeira MDP 18mm de reflorestamento todo revestido, travessas horizontais para estruturação, revestido em tecido com almofadas e cor a definir.

4. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues e instalados nas salas 1901 e 1902, localizadas no empresarial *Isaac Newton*, situado na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, bairro da Boa Vista, CEP n.º 50.070-160, cada uma contando com área privativa de 194,6935 m².
- 4.2. Os serviços prestados pelo Contratado deverão ser executados respeitando-se as normas condominiais, sob pena de responsabilidade civil, penal ou administrativa do CONTRATADO.
- 4.3. Em especial, destaca-se a vedação da execução de serviços em horário comercial, razão pela qual **os serviços (Etapa 2) deverão ser realizados essencialmente durante o período noturno.**

5. LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 5.1.** A CONTRATADA será responsável pela observância de:
- 5.1.1.** Leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas;
 - 5.1.2.** Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e suas atualizações;
 - 5.1.3.** Instruções e resoluções dos órgãos dos sistemas CREA / CONFEA e CAU / CAU/BR, se for o caso;
 - 5.1.4.** Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
 - 5.1.5.** Normas internacionais específicas consagradas, na falta de normas da ABNT;
 - 5.1.6.** Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E IMPOSTOS

- 6.1.** Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela CONTRATADA, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:
- 6.1.1.** Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executados em períodos sucessivos de, em período a ser previsto contratualmente, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data de início do prazo contratual, e serão aprovados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega à Fiscalização;
 - 6.1.2.** O Boletim de Medição será composto de:
 - a) Planilha de medição;
 - b) Relatório fotográfico dos serviços realizados.
 - 6.1.3.** A fatura correspondente a cada Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;
 - 6.1.4.** Os pagamentos das faturas somente serão realizados ao final de cada período de medição e em valores proporcionais aos serviços e produtos comprovadamente entregues, tendo a Administração o direito de retenção de penalidades de qualquer natureza, desde que previamente observado o contraditório;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 6.1.5. O pagamento da fatura correspondente à última medição ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela FISCALIZAÇÃO no Termo de Recebimento Provisório;
- 6.1.6. Para a habilitação do pagamento referido no item anterior será elaborado relatório circunstanciado pela FISCALIZAÇÃO, atestando a regularização das pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório;
- 6.1.7. A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato.
- 6.2. A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado.
- 6.3. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.
- 6.4. O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.
- 6.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta-corrente e agência indicada pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do CRBM2.
- 6.6. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.
- 6.7. Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, quanto à qualidade e excelência dos serviços e produtos já executados, total ou parcialmente.
- 6.8. Eventuais aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis imputáveis à **CONTRATADA** não implicarão em acréscimo no valor originariamente previsto.

7. REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O CONTRATANTE entregará à CONTRATADA toda a documentação necessária para a execução do objeto no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato.
- 7.2. A CONTRATADA deverá apresentar previamente cópias das autorizações de fornecimento dos materiais mencionados.
- 7.3. Os produtos e serviços serão executados de acordo com Projetos Arquitetônicos, Planilha e Cronograma descritos neste Edital, vedada qualquer alteração sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 7.4. A alteração somente ocorrerá mediante Termo Aditivo de Contrato, firmado por escrito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Contratar seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho (assim considerados também aqueles que eventualmente ocorram durante o trajeto para o local de trabalho), para todos os empregados alocados diretamente para a execução dos serviços.
- 8.2.** Contratar seguro para garantir indenização por danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros decorrentes da execução da reforma (*responsabilidade civil cruzada*) e indenizações relativas às perdas e aos danos materiais ocasionados na execução dos serviços decorrentes de riscos inerentes à reforma, inclusive incêndio, erro de execução e sabotagens até o recebimento definitivo do objeto.
 - 8.2.1.** O seguro relativo a *responsabilidade civil cruzada* deverá ter valor da cobertura maior ou igual a 50% do valor global do Contrato, ou o limite máximo admitido pela seguradora.
 - 8.2.2.** A CONTRATADA deverá apresentar a apólice e o certificado de seguro à Fiscalização para aprovação antes da data de início dos serviços de entrega, montagem e instalação
- 8.3.** Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no contrato, no local determinado, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças;
- 8.4.** Prestar diretamente o fornecimento dos produtos e serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.5.** Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços, bem como por todas as providências e pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações provisórias e/ou definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes;
- 8.6.** Planejar e controlar a execução contratada através de cronograma cumprindo os prazos nele previstos;
- 8.7.** Elaborar e atualizar planejamento detalhado com base no cronograma para acompanhamento de atividades, e apresentar à FISCALIZAÇÃO;
- 8.8.** Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;
- 8.9.** Manter, nas instalações, o conjunto completo e atualizado dos projetos de todas as partes;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 8.10.** Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a CONTRATADA informar o CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- 8.11.** Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- 8.12.** Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto descrito, devendo os materiais empregados receberem prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados;
- 8.12.1.** As amostras de materiais aprovados pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE ficarão em posse desta até o término dos serviços para permitirem, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que fora utilizado.
- 8.12.2.** A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos.
- 8.12.3.** A substituição das marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados nos documentos e projetos anexos ao Edital como referência de qualidade do respectivo item, somente se dará após aprovação do CONTRATANTE.
- 8.13.** Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.14.** Não alocar empregados para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada;
- 8.15.** Fornecer mensalmente e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que se refere à execução do Contrato;
- 8.16.** Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 8.17.** Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do CONTRATANTE;
- 8.18.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 8.18.1.** A CONTRATADA deverá designar expressamente como responsável pela execução do objeto.
- 8.19.** Designar preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;
- 8.19.1.** O preposto designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução do objeto e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- 8.19.2.** O preposto designado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 8.20.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do Contrato;
- 8.21.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do objeto, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
- 8.22.** Manter todos os empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados, onde conste o nome da empresa, portar equipamentos de segurança (EPI's) tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc.;
- 8.22.1.** A inobservância ao disposto no item acima acarretará o impedimento do acesso do empregado ao local do imóvel, bem como, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, na sua imediata retirada.
- 8.23.** Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma, para atendimento da execução do objeto previsto neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- 8.24.** Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 8.25.** Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 8.26.** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;
- 8.27.** Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
- 8.28.** Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades do imóvel;
- 8.28.1.** Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis e imóveis de terceiros e aos bens públicos.
- 8.28.2.** Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas.
- 8.29.** Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 8.29.1.** Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais.
- 8.30.** Participar das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação o objeto até então executado, bem como definir novas ações de trabalho;
- 8.31.** Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;
- 8.32.** Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- 8.33.** Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 8.34.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.34.1.** A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA.
- 8.35.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total;
- 8.36.** Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- 8.37.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;
- 8.38.** Não introduzir, seja a que título for, quaisquer modificações nos projetos e/ou nas especificações, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE;
- 8.38.1.** Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, submeter o pretendido ao CONTRATANTE, para que a mesma, após análise em laudos, pareceres e levantamento de custos, defina pela aprovação ou não do pleito.
- 8.39.** Providenciar a reconstituição, reconstrução e/ou reposição das partes afetadas no patrimônio do CONTRATANTE em razão da execução do contrato – tais como paredes, forros de gesso, divisórias, portas, janelas e pinturas, independentemente de solicitação formal e mantendo os padrões de engenharia e arquitetura adotados pelo CONTRATANTE;
- 8.40.** Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do CONTRATANTE que venham a ser utilizadas para a prestação dos serviços contratados;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 8.40.1.** Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis.
- 8.41.** Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 8.42.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 8.42.1.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual.
- 8.43.** Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
- 8.44.** Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados;
- 8.45.** Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde será executada a entrega, montagem e instalação dos produtos;
- 8.46.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados.
- 8.47.** Observar as normas condominiais para execução de todos os serviços, responsabilizando-se por qualquer sanção que o CRBM2 venha a sofrer por danos e ilícitos que venha a praticar, ainda que por fato de terceiro ou por fato do objeto;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;
- 9.2.** Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo os subsídios necessários para execução do objeto e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 9.3.** Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 9.4. Realizar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, nos termos e condições previstos no Contrato;
- 9.5. Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;
- 9.6. Liberar os acessos necessários à execução dos serviços e a movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;
- 9.7. Entregar à CONTRATADA, toda a documentação necessária para a realização da reforma;
- 9.8. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.9. Fornecer à CONTRATADA, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei de Licitações, o **CRBM2** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização do contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução do contrato.
- 10.2. Será permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição.
- 10.3. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.
- 10.4. A execução do objeto deverá desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:
 - 10.4.1. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
 - 10.4.2. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 10.4.3.** Aprovar as substituições de materiais, por ventura, aconselháveis ou necessárias;
- 10.4.4.** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos documentos de referência, bem como nas demais informações e instruções complementares do Termo de Referência;
- 10.4.5.** Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA, para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 10.4.6.** Elaborar relatórios;
- 10.4.7.** Relatar, imediatamente, ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento da execução do objeto ou inconveniências a terceiros;
- 10.4.8.** Fiscalizar o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela CONTRATADA, no que se refere à execução do Contrato;
- 10.4.9.** Examinar as Carteiras Profissionais ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional;
- 10.4.10.** Efetuar, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços efetuados e certificar as respectivas faturas;
- 10.4.11.** Transmitir à CONTRATADA por escrito, as instruções sobre modificações de especificações, prazos e cronogramas, aprovados pelo CONTRATANTE;
- 10.4.12.** Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do canteiro de serviço, se houver;
- 10.4.13.** Rejeitar qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, o qual deverá ser refeito ou reparado, a expensas da CONTRATADA e nos prazos estipulados;
- 10.4.14.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que não estiver devidamente identificado, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 10.4.15.** Emitir pareceres relativos à execução do contrato, em especial à aplicação de sanções e alterações do contrato;
- 10.4.16.** Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, dar visto e encaminhar para pagamento as medições e faturas emitidas pela Contratada;
- 10.4.17.** Relatar oportunamente, ao CONTRATANTE, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento do objeto ou inconveniências a terceiros;
- 10.4.18.** Promover reuniões com o responsável técnico da CONTRATADA, para tratar de assuntos relacionados ao objeto, tais como: atividades desenvolvidas no período, acompanhamento do cronograma, recursos materiais e humanos disponíveis e necessários, alterações de projeto, programação financeira, etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 10.5.** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa ação da FISCALIZAÇÃO, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos locais dos serviços em execução, atendendo às observações e exigências apresentadas.
- 10.6.** Soluções técnicas divergentes do indicado no projeto devem ser previamente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO antes de serem adotadas.
- 10.7.** A FISCALIZAÇÃO não permitirá que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 10.8.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilatação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE.
- 10.9.** A ação ou omissão total ou parcial dos atos da FISCALIZAÇÃO, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade do objeto ora contratado.
- 10.10.** A existência de FISCALIZAÇÃO designada pelo CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.
- 10.11.** A FISCALIZAÇÃO dará imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução dos serviços de competência da CONTRATADA, que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual.

11. RECEBIMENTO

- 11.1.** A CONTRATADA encaminhará para o CONTRATANTE, quando da conclusão total do objeto, comunicação formal de conclusão.
- 11.1.1.** Recebida a comunicação de conclusão, o CONTRATANTE realizará vistoria juntamente com o responsável técnico da CONTRATADA para verificação dos serviços realizados.
- 11.1.2.** Verificada a conclusão, o objeto será recebido provisoriamente pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação de conclusão, e assinado pela fiscalização e responsável técnico da CONTRATADA.
- 11.1.3.** Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções no objeto executado, a FISCALIZAÇÃO as formalizará no Termo de Recebimento Provisório, definindo prazo para a respectiva regularização. Nesta hipótese, a CONTRATADA não estará habilitada para recebimento do último pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO em nova vistoria.
- 11.1.4.** Constatada a inexecução parcial, a mesma será registrada e comunicada formalmente à CONTRATADA com manifestação do CONTRATANTE acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços.

11.1.5. Findo o prazo de execução dos serviços sem que a CONTRATADA proceda à comunicação da conclusão da reforma, restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluída as instalações, independentemente de notificação pelo CONTRATANTE.

11.2. O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

11.2.1. O recebimento definitivo será feito pelo fiscal do contrato ou pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE, mediante parecer circunstanciado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nele incluído o prazo para o recebimento provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

11.2.1.1. Caso seja detectada irregularidade após emissão do termo de recebimento provisório e esta, devidamente justificada, não puder ser sanada dentro do prazo remanescente;

11.2.1.2. Ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento.

11.2.2. Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA da ocorrência, concedendo prazo para ajuste conforme a natureza da irregularidade apontada, sem prejuízo da aplicação de penalidade pela mora no cumprimento de suas obrigações contratuais.

11.3. A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluída o serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis.

11.4. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos produtos e serviços contratados, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.5. **A CONTRATADA deverá garantir no mínimo 5 (cinco) anos contra defeitos de todos os produtos adquiridos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Produtos e Serviços.**

11.6. Este Termo de Referência deverá integrar o Edital licitatório e Contrato firmado, em todo seu teor.

Recife-PE, 16 de fevereiro de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Djair de Lima Ferreira Júnior'.

Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior – Presidente do CRBM2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

SESSÃO IV – ANEXOS
A – ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÕES

MODELO A – PROCURAÇÃO

A Empresa _____, CNPJ _____, com endereço _____, neste ato representada pelo(s) _____ (qualificação completa do diretor ou sócio), CPF _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu (sua) Procurador(a) o(a) Sr.(a) _____, CPF _____, residente _____, _____, como meu mandatário, a quem confiro amplos poderes para, junto ao **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO**, praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório na modalidade de **Concorrência nº 002/2022**, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome e assinatura do representante legal

MODELO B: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DA PROPOSTA

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, RG nº _____ e CPF nº _____, sob as penas da lei, em especial as do artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro, especificamente para participação na Concorrência nº...../20____ do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO**, **DECLARA** que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- (1) a proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada foi elaborada de maneira independente por este Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (2) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação acima mencionada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (3) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada quanto a participar ou não da referida licitação;
- (4) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação acima mencionada antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (5) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação acima mencionada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2.^a REGIÃO** antes da abertura oficial da referida licitação; e
- (6) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome do representante legal e assinatura

MODELO C: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM ME E EPP

Empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, CPF _____, para fins de participação da **Concorrência nº 002/2022** do Ministério Público do Estado da Pernambuco, para fins de Tratamento Diferenciado e Favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, **DECLARA** que:

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de microempresa e que não está incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

() está enquadrada, na data designada para início da sessão pública, na condição de empresa de pequeno porte e que não está incurso nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

() Para efeitos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, na comprovação da regularidade fiscal, cuja regularização, procederei no prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério do Ministério Público do Estado da Pernambuco, cientes de que a não regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de 20____.

Nome do representante legal e assinatura

MODELO D: DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS DO EDITAL

Empresa _____
_____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal _____ o(a) Sr(a). _____, CPF _____, para fins de participação da **Concorrência nº 002/2022 – CRBM2**, em conformidade com o Art. 22, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, **DECLARA** e comprova perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO**, que atende a todas as condições do edital exigidas no edital para habilitação.

_____, _____ de _____ de 20____.

nome do representante legal e assinatura

MODELO F: DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____, **DECLARA** sob as penas da Lei, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos .

_____, ____ de _____ de 20____.

Nome do representante legal e assinatura

MODELO G: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Empresa _____, sediada na rua _____, nº _____, (cidade) _____, (estado) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.) sob o nº _____, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

(Cidade-Estado), de de 2022.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da Empresa

MODELO H: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Eu, Sr(a) _____, brasileiro, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARO para fins de comprovação perante o **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO** e, sob as penas da lei, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário, qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros, juízes vinculados, desse Conselho.

Declaro, por último, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre nas referidas resoluções, comprometo-me a comunicar tal fato a essa instituição, tão logo seja o mesmo verificado.

Para que produza os efeitos legais, firmo a presente declaração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.ª REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

_____, _____ de _____ de 2022	
_____ Diretor ou representante legal Razão social da empresa, CNPJ. nº _____,	
MODELO I: DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO CADASTRO DE FORNECEDORES	
A	Empresa
_____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio de seu representante _____ legal _____ o(a) _____ Sr(a). _____, CPF _____ _____, para fins de participação da Concorrência nº 002/2022 do CRBM2 , em conformidade com o edital, DECLARA a sua opção pelo cadastro de fornecedores do SICAF/COMPRAS GOVERNAMENTAIS/GOVERNO FEDERAL, conforme CRC e extratos da situação do fornecedor. _____, _____ de _____ de 20____.	
_____ nome do representante legal e assinatura	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

B – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO I – MODELO SUGERIDO J

REFERENTE: CONTRATO DE FORNECIMENTO, ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 2.^a REGIÃO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº XXX/202X

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO – CRBM2**, Autarquia Federal de Regulamentação Profissional, criada pela Lei n.º 6.684/79, Regulamentada pelo Decreto n.º 88.439/83, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.417.008/0001-16, com sede na Rua Gervásio Pires, n.º 1.075, bairro da Soledade, Recife-PE, com jurisdição nos Estados da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí e Maranhão, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Djair de Lima Ferreira Júnior, brasileiro, casado, Biomédico Inscrito no CRBM2 sob o n.º 0753, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, e Empresa XXX XXXXX XXXXX, CNPJ n.º. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida à XXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX, neste ato representada por XXXXX XXXXXX XXXXX, inscrito no CPF/MF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo Licitatório n.º 003/2022 (CONCORRÊNCIA n.º 002/2022 – CRBM2), de acordo com o inciso VI do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em reforma de interiores, compreendendo aqui, **o fornecimento, a construção, montagem e instalação de móveis**, cuja finalidade busca atender as necessidades da nova sede do CRBM2, localizada no imóvel empresarial *Isaac Newton*, situado na Av. Governador Agamenon Magalhães, n.º 4779, bairro da Boa Vista, CEP n.º 50.070-160, referente a nova sede do **CRBM2**, salas 1901 e 1902, cada uma contando com área privativa de 194,6935 m², conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

61



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 1.2.** O objeto contratado engloba:
- a) Etapa 1: O fornecimento, aqui compreendido como a fabricação, construção e produção do mobiliário (produtos) descritos neste Edital;
 - b) Etapa 2: O serviço de transporte, entrega, montagem e instalação dos produtos adquiridos, no endereço do imóvel acima indicado, conforme as disposições deste Edital e seus anexos;
 - c) Garantia contratual de 05 (cinco) anos, dos produtos e serviços fornecidos, conforme disposições do Edital.
- 1.3.** Os serviços e produtos deverão ser realizados obrigatoriamente de modo a contemplar o projeto arquitetônico, o cronograma, a proposta formalizada, e as especificações técnicas descritas no Edital.
- 1.4.** Incluem-se no objeto contratado a disponibilização de mão de obra capacitada e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados;
- 1.5.** As especificações do objeto descritas no Edital, Projetos Arquitetônicos, e Termo de Referência fazem parte deste contrato.
- 1.6.** A instalação dos objetos deve respeitar estritamente o plano arquitetônico, admitindo-se modificações apenas com autorização prévia e por escrito da Administração;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 2.1.** O CONTRATANTE entregará à CONTRATADA, toda a documentação necessária para a reforma, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;
- 2.2.** O Contrato terá os seguintes prazos de:
- 2.2.1.** A Etapa 1 do objeto deverá ser concluída em, no máximo, 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do instrumento contratual;
 - 2.2.2.** A Etapa 2 do deverá ser concluída em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da autorização do CRBM2 para início da execução;
- 2.3.** O prazo para a execução dos serviços será contado em dias corridos;
- 2.4.** O contratado fica ciente de que o imóvel onde serão instalados os produtos está passando por obras de reforma e de engenharia, razão pela qual os serviços de entrega, montagem e instalação (Etapa 2) somente deverão se iniciar após a autorização, por escrito, emitida pelo CRBM2;
- 2.5.** O prazo para fornecimento, fabricação, produção e construção dos produtos devem ser iniciados a partir da data de publicação do instrumento contratual no D.O.U.;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 2.5.1. A autorização poderá ser emitida a qualquer tempo conforme a discricionariedade da Administração, em momento oportuno e desde que não prejudique a execução dos serviços de engenharia, sem que isso implique impacto ou reajuste nos preços propostos pela contratada;
- 2.6. A inobservância dos prazos previstos no Cronograma justificará a aplicação das devidas sanções legais e contratuais.
- 2.7. Os serviços a serem prestados pelo contratado devem ser realizados respeitando as diretrizes e normas condominiais.
- 2.8. A execução da Etapa 2 (serviços) deverá ser realizada exclusivamente pelo período noturno, conforme norma condominial e legislação trabalhista.
- 2.9. Todos os materiais utilizados deverão ser procedentes de locais devidamente e previamente autorizados pela Administração.
- 2.10. A CONTRATADA deverá apresentar previamente cópias das autorizações de fornecimento dos materiais a serem utilizados, bem assim, os documentos de comprovação da origem.
- 2.11. Os serviços objeto deste contrato serão executados nos termos do disposto no cronograma, projeto de interiores e planta baixa arquitetônica, anexos ao Edital, vedada a alteração sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- 2.12. Todos os serviços mencionados neste contrato e seus documentos integrantes serão executados sob a responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA;
- 2.13. CONTRATADA deverá designar pelo menos um preposto, quando da assinatura deste instrumento, que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução contratual, responsabilizando-se pelo bom andamento desta;
- 2.14. O preposto/supervisor designado será responsável pelo gerenciamento dos serviços, devendo se reportar à FISCALIZAÇÃO sobre assuntos relacionados à execução do objeto e resolução de possíveis ocorrências, respondendo perante o CONTRATANTE, pelo bom andamento dos serviços, devendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 2.15. O profissional de que trata indicado não poderá ser afastado ou substituído sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 2.16. O recebimento provisório do objeto contratual ficará sob a responsabilidade do FISCAL do contrato, atendidas as exigências do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 2.17. Após a comunicação formal de conclusão do objeto pela CONTRATADA, a FISCALIZAÇÃO realizará vistoria, juntamente com o responsável da mesma, para verificação dos objetos executados;
- 2.18. Verificada a conclusão, o objeto será recebido provisoriamente pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pela fiscalização e pelo responsável técnico da CONTRATADA, lavrado no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da conclusão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 2.19.** Constatadas eventuais pendências, defeitos ou incorreções nos serviços executados, a fiscalização as formalizará no Termo de Recebimento Provisório, definindo prazo para a respectiva regularização. Nesta hipótese, a CONTRATADA não estará habilitada para recebimento do último pagamento até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, devidamente atestadas pela fiscalização e nova vistoria;
- 2.20.** Constatada a inexecução parcial dos serviços, esta será registrada e comunicada formalmente à CONTRATADA, com manifestação do CONTRATANTE acerca dos ajustes a serem realizados, não sendo lavrado o Termo de Recebimento Provisório, retomando-se, para todos os efeitos, a contagem do prazo de execução, desde a data da comunicação formal de conclusão dos serviços;
- 2.21.** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância do CONTRATANTE;
- 2.22.** Findo o prazo previsto no cronograma sem que a CONTRATADA proceda à comunicação da conclusão do objeto, ou no prazo específico para a hipótese de necessidade de ajustes nos serviços para fins de recebimento, restará caracterizada a mora, a contar da data em que deveria ter sido concluído o serviço, independentemente de notificação pelo CONTRATANTE;
- 2.23.** O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 2.24.** O recebimento definitivo será feito pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE, mediante parecer circunstanciado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, nele incluído o prazo para o recebimento provisório, necessário para a observação e vistoria que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, podendo ser prorrogado na hipótese de ocorrência de caso fortuito, força maior ou evento da natureza que impeça ou dificulte a elaboração do parecer circunstanciado de recebimento;
- 2.25.** Constatadas irregularidades que caracterizem inexecução do objeto contratual, dentro do prazo de recebimento definitivo, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA da ocorrência, restando caracterizada a mora no cumprimento das suas obrigações contratuais;
- 2.26.** A FISCALIZAÇÃO, ao considerar concluído o serviço, comunicará o fato a seus superiores, para as providências cabíveis;
- 2.27.** Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança dos produtos e serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- 2.28.** O aceite ou aprovação do objeto pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa da CONTRATADA por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1.** A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em pesquisa de mercado realizada previamente pelo CONTRATANTE e encontra-se arquivada no PL n.º 003.2022 – Concorrência n.º 002.2022.
- 3.2.** A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirão das contas n.º XXXXXXXXXXXX.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1.** Dá-se ao presente contrato o valor global de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxx xxxxxx xxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxx xxxxx).
- 4.2.** No preço computado neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para a execução do objeto, transportes de qualquer natureza, todos os materiais, equipamentos e maquinários empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, equipamentos de proteção individual, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 5.1.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º, do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 5.2.** As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

- 6.1.** Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados periodicamente, quando da apresentação do(s) Boletim(ns) de Medição pela CONTRATADA, acompanhado(s) de fatura e da Nota Fiscal relativa ao Município da prestação dos serviços, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

pelo CONTRATANTE, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada, observadas as condições a seguir:

- 6.1.1.** Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços executadas em períodos sucessivos de, no mínimo, XXXXX dias corridos, coincidindo, para emissão do primeiro Boletim de Medição, a data de início do prazo de execução contratual, constante deste Contrato, e serão aprovados no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data de entrega à Fiscalização;
- 6.2.** O Boletim de Medição será composto de:
 - 6.2.1.** Planilha de medição;
 - 6.2.2.** Relatório fotográfico dos serviços realizados;
- 6.3.** A fatura correspondente a cada Boletim de Medição só será emitida após aprovação do mesmo pela Fiscalização;
- 6.4.** O item contratual relativo à Administração Local será medido em parcelas proporcionais à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado dos serviços, e a garantir que a reforma chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da Administração Local;
- 6.5.** Eventuais aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis imputáveis à CONTRATADA não implicarão em acréscimo no valor originariamente previsto para a Administração Local;
- 6.6.** O pagamento da fatura correspondente à última medição do objeto ficará condicionado à regularização de eventuais pendências, defeitos ou incorreções apontadas pela fiscalização no Termo de Recebimento Provisório;
- 6.7.** Para habilitação para pagamento dos valores relativos à última medição, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização, atestando a regularização das pendências eventualmente apontadas no Termo de Recebimento Provisório;
- 6.8.** A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição, não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do valor global do contrato;
- 6.9.** A nota fiscal/fatura far-se-á acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos, que tenham como fato gerador o objeto consignado na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- 6.10.** Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;
- 6.11.** O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;
- 6.12.** Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do CRBM2;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

6.13. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.8.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

7.2. Havendo atraso ou antecipação na execução do objeto, serviços ou fornecimentos, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

- A) quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação; se os preços diminuírem, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- B) quando houver antecipação, prevalecerá o índice da data do efetivo cumprimento da obrigação.
- C) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.3. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.4. A revisão de preços, por interesse da CONTRATADA, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo CONTRATANTE, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.5. A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

8.1. A vigência do presente contrato será de XXX meses, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação, formalizada por termo aditivo, mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos produtos e serviços contra defeitos pelo período mínimo 5 (cinco) anos, a contar da expedição do Termo de Recebimento e Aceitação Definitiva dos Produtos e Serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das determinações contidas na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato e no Processo de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de Lei, a CONTRATADA, obriga-se a:

10.2. CONTRATADA deverá executar, às suas expensas, as o transporte, a entrega, as remoções de qualquer natureza, pré-identificadas ou não, que lhe forem indicadas pela FISCALIZAÇÃO, para permitir a execução do objeto;

10.2.1. Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no Processo de Licitação e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do CONTRATANTE, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais e/ou peças;

10.2.2. Realizar o objeto descrito na Planilha Orçamentária e Projetos de Arquitetura de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, obedecendo rigorosamente às Normas Técnicas da ABNT, assim como as determinações do CONTRATANTE e da legislação pertinente;

10.2.3. Responsabilizar-se por todos os custos e providências, inclusive cópias de plantas e documentos, necessários à aprovação dos serviços;

10.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de serviços, bem como por todas as providências e pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações provisórias e/ou definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes;

10.2.5. Planejar e controlar os serviços contratada através de cronograma, cumprindo os prazos nele previstos;

10.2.6. A CONTRATADA deverá elaborar e atualizar planejamento detalhado com base no cronograma cumprindo os prazos nele previstos;

10.2.7. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 10.2.8.** Manter, nas instalações, conjunto completo e atualizado dos projetos de todas as partes das instalações.
- 10.2.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.10.** A CONTRATADA deverá manter atualizada toda a documentação apresentada para a licitação, devendo informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, a eventual impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- 10.2.11.** Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- 10.2.12.** Fornecer todos os materiais, maquinários, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais empregados receberem prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;
- 10.2.13.** As amostras de materiais aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE ficarão em posse deste até o término dos serviços de modo a permitir, a qualquer tempo, a verificação da semelhança com o que fora utilizado;
- 10.2.14.** A CONTRATADA deverá efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- 10.2.15.** A substituição das marcas dos produtos e equipamentos, quando indicados nos documentos e projetos anexos ao Edital como referência de qualidade do respectivo item, somente se dará após aprovação do CONTRATANTE;
- 10.2.16.** Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço. A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.2.17.** Contratar seguro com cobertura para morte e invalidez permanente, por motivo de acidente de trabalho (assim considerados também aqueles que eventualmente ocorram durante o trajeto para o local de trabalho), para todos os empregados alocados diretamente para a execução do objeto;
- 10.2.18.** A CONTRATADA deverá apresentar a comprovação de contratação do seguro de que cuida o item anterior, mensalmente e/ou sempre que houver inclusão, exclusão ou substituição de trabalhador, configurando-se, a inexistência de tal comprovação, como hipótese impeditiva de pagamento, nos termos do item 6.11;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 10.2.19.** Não alocar empregados para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais está sendo contratada;
- 10.2.20.** Fornecer, mensalmente, e sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes do regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, no que se refere à execução deste instrumento;
- 10.2.21.** Apresentar relação contendo nome, número de identidade e de CPF dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 10.2.22.** Prestar diretamente o fornecimento e os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, salvo com expressa anuência do CONTRATANTE;
- 10.2.23.** Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- 10.2.24.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;
- 10.2.25.** Manter todos os empregados da empresa ou subcontratados, convenientemente fardados e identificados, de modo a:
- 10.2.26.** Constar no uniforme o nome da empresa;
- 10.2.27.** Portarem equipamentos de segurança tais como botas, capacete, luvas, óculos, cintos, etc.;
- 10.2.28.** Portarem crachá de identificação onde conste o nome da empresa e do empregado, cargo e/ou função, retrato do empregado e assinatura sobre carimbo do responsável pela empresa;
- 10.2.28.1.** A inobservância ao disposto acima acarretará o impedimento do acesso do operário ao imóvel, bem como, na hipótese de ser encontrado sem a vestimenta e equipamentos de segurança adequados, na sua imediata retirada do local;
- 10.2.29.** Manter quadro de pessoal adequado ao cronograma para atendimento dos serviços previstos neste instrumento, sem interrupção, não sendo aceitável atraso seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados;
- 10.2.30.** Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados e/ou prepostos cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 10.2.31.** Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
- 10.2.32.** Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos locais de serviços;
- 10.2.33.** Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto do presente contrato;
- 10.2.34.** Adotar todas as precauções e zelar permanentemente para que suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades do imóvel, de modo a:
- 10.2.35.** Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações existentes, aos móveis, a terceiros e aos bens públicos;
- 10.2.36.** Remover os detritos resultantes das operações de transporte ao longo de qualquer via pública, sob suas expensas;
- 10.2.37.** Contratar seguro de modo a garantir, até o recebimento definitivo do objeto:
- 10.2.37.1.** Indenização por danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros decorrentes da execução dos serviços (responsabilidade civil cruzada), cuja cobertura deverá ter valor maior ou igual a 50% do valor global do contrato, ou o limite máximo admitido pela seguradora;
- 10.2.38.** A CONTRATADA devesse apresentar a apólice e o certificado de seguro à Fiscalização para aprovação antes da data de início dos serviços;
- 10.2.39.** Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros;
- 10.2.40.** Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;
- 10.2.41.** Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao CONTRATANTE todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- 10.2.42.** Participar das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE, com o objetivo de analisar e submeter à aprovação os serviços até então executados, bem como definir novas ações de trabalho;
- 10.2.43.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dúvida, anormalidade, irregularidade ou inexistência de projetos e especificações que porventura sejam detectados e possam interferir no bom andamento dos serviços, para análise e correção, se for o caso;
- 10.2.44.** Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados;
- 10.2.45.** Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;
- 10.2.46.** Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência deste para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 10.2.47.** Arcar com todas as despesas decorrentes de trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação;
- 10.2.48.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 10.2.49.** A eventual retenção de tributos pelo CONTRATANTE não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela CONTRATADA;
- 10.2.50.** Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades/qualidades, preços unitários e valor total;
- 10.2.51.** Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados.
- 10.2.52.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 10.2.53.** Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do CONTRATANTE;
- 10.2.54.** Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado, deverá a CONTRATADA submeter o pretendido ao CONTRATANTE, para que o mesmo, após análise em laudos, pareceres e levantamento de custos, defina pela aprovação ou não do pleito;
- 10.2.55.** Providenciar a reconstituição, reconstrução e/ou reposição das partes afetadas no patrimônio do CONTRATANTE em razão da execução do contrato – tais como paredes, forros de gesso, divisórias, portas, janelas e pinturas, independentemente de solicitação formal e mantendo os padrões de engenharia e arquitetura adotados pelo CONTRATANTE, salvo determinação expressa deste em contrário;
- 10.2.56.** Manter em boas condições de organização, conservação e limpeza as instalações físicas do CONTRATANTE que venham a ser utilizadas para a prestação dos serviços contratados;
- 10.2.57.** Ao final da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza completa das instalações físicas envolvidas na execução do objeto contratual, removendo, às suas expensas, todos os materiais inservíveis e entulho de modo geral;
- 10.2.58.** Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo CONTRATANTE, de substituição de bens ou desfazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de Licitação, providenciando sua imediata reparação, substituição e/ou realização, sem ônus para o CONTRATANTE;
- 10.2.59.** Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 10.2.60.** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;
- 10.2.61.** A CONTRATADA se obriga a inteirar-se acerca das normas condominiais e estritamente observá-las, em especial aquelas fixadas para execução dos serviços no local, responsabilizando-se por qualquer sanção que o CRBM2 venha a sofrer por danos e ilícitos que venha a praticar, ainda que por fato de terceiro ou por fato do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1.** A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços objeto deste instrumento, hipótese em que será necessária a prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE;
- 11.2.** Para instruir o pedido de autorização para subcontratar, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização a seguinte documentação relativa à empresa a ser subcontratada: cópia do contrato social, cartão CNPJ, lista de empregados (com nome, função e CPF) que trabalharão diretamente no canteiro, cópia da CTPS dos empregados, além da cópia do contrato de prestação de serviços assinado entre as partes;
- 11.3.** Autorizada a subcontratação parcial dos serviços, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, respondendo perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais originalmente pactuadas;
- 11.4.** É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;
- 11.5.** Será exigível da CONTRATADA a comprovação do cumprimento, pela subcontratada, das mesmas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por ela assumidas;

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INTERFERÊNCIAS

- 12.1.** Consideram-se interferências todas as instalações existentes e situadas na área em posição tal que dificultem ou impossibilitem os serviços necessários à execução das mesmas;
- 12.2.** O CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, fornecerá as indicações que dispuserem sobre as interferências existentes, podendo, entretanto, ocorrerem outras, não planejadas, cuja solução deverá ser programada de forma a não prejudicar o início previsto, nem o cronograma;
- 12.3.** Caberá à CONTRATADA investigar e checar as informações relativas às interferências antes da execução dos serviços;

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LIMPEZA

- 13.1.** CONTRATADA deverá entregar o local em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar funcionamento perfeito em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos;
- 13.2.** Todo o entulho deverá ser removido diariamente pela CONTRATADA, observando os seguintes cuidados:
- 13.2.1.** Limpeza constante da área;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 13.2.2. Disposição de caçamba coletora de entulhos;
- 13.3. Os entulhos e os materiais não sujeitos a reaproveitamento serão transportados pela CONTRATADA e levados para local apropriado;

14. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 14.1.1. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar plenamente o objeto contratado;
- 14.1.2. Colaborar com a CONTRATADA, fornecendo os subsídios necessários para execução dos serviços e prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto ou responsável técnico da CONTRATADA;
- 14.1.3. Determinar a prioridade dos serviços e solucionar quaisquer casos concernentes a esses assuntos;
- 14.1.4. Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato;
- 14.1.5. Permitir o acesso dos empregados autorizados da CONTRATADA às instalações físicas do CONTRATANTE, nos locais e na forma necessários para a execução dos serviços;
- 14.1.6. Liberar os acessos necessários à movimentação dos funcionários e equipamentos da CONTRATADA;
- 14.1.7. Entregar à CONTRATADA, toda a documentação necessária para execução do objeto;
- 14.1.8. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando imediatamente a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93.
- 15.2. A ausência de apresentação da garantia pela CONTRATADA, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 15.3.** A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- 15.4.** A CONTRATADA fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas.
- 15.5.** A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá estar vigente até, pelo menos, 03 (três) meses após o término do prazo de execução dos serviços originariamente previstos, devendo ser reforçada na hipótese de prorrogação do mesmo, seja por força de aditamento contratual ou por suspensões de prazos previstas neste instrumento;
- 15.6.** A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à CONTRATADA, no montante a que esta fizer jus, após o integral cumprimento/adimplemento de todas as obrigações contratuais e multas, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na CLÁUSULA SEXTA;

16. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

- 16.1.** A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas em Lei, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;
- 16.2.** Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela CONTRATADA, e não sendo suas justificativas aceitas pelo CONTRATANTE, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:
- 16.2.1.** Multa;
- 16.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 16.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública;
- 16.2.4.** Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- 16.3.** Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 16.2.2 a 16.2.4, estas serão impostas à CONTRATADA cumulativamente com multa;
- 16.4.** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADA à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- 16.4.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

- 16.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;
- 16.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- 16.5. A aplicação de multa à CONTRATADA não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93;
- 16.6. Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;
- 16.7. Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do CONTRATANTE;
- 16.8. A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;
- 16.9. Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da CONTRATADA deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

17. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei Federal n.º 8.666/93
- 17.2. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 17.3. Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos do art. 78 da Lei n Federal n.º 8.666/93, o CONTRATANTE poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 80 do supracitado diploma legal.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 18.1. A utilização de mão de obra, pela CONTRATADA, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

18.2. Fica garantido o direito de regresso do CONTRATANTE, perante a CONTRATADA, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista ou previdenciária que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente por qualquer empregado ou subcontratado da CONTRATADA relativamente à execução do objeto contratual.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

19.1. Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições, especificações, quantidades, características, serviços, enfim, tudo quanto estabelecido no processo de Licitação que o originou (Edital, Termo de Referência e demais documentos).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

20.1. O CONTRATANTE será responsável pela publicação da constituição deste instrumento no Diário Oficial da União.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

21.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

21.3. Aplicar-se-á a Lei Federal n.º 8.666/93 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

21.4. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificção expressa, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da CONTRATADA.

21.5. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscreverem, para que produza seus efeitos legais, após a publicação depois de lido e achado conforme.

Recife-PE, XX de _____ de 2022.

CONTRATADA

**CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO (CNPJ N.º
24.417.008/0001-16)**

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 2.^a REGIÃO**

Autarquia Federal criada pela Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Regulamentada pelo Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983. Jurisdição dada pela Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014: PE, BA, SE, AL, PB, RN, CE, PI e MA.

C – DEMAIS ANEXOS

PROJETOS E PLANHILHAS

Este Edital, ainda, é composto pelos demais anexos, descritos conforme o **Item 2 do Preâmbulo**, que seguem de forma apartada:

- a) **ANEXO II – PROJETOS DE ARQUITETURA:**
 - i. **PLANTA BAIXA**
 - ii. **PROJETO DE INTERIORES**
- b) **ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - CRONOGRAMA;**

Os documentos acima, por razões de eficiência, devem ser acessados através do site www.crbm2.gov.br e também podem ser requisitados pelo e-mail licitacoes@crbm2.gov.br.

Fica, por fim, esclarecido que os projetos anexados são de propriedade intelectual única e exclusiva da Administração Licitante, o CRBM2, sendo disponibilizados apenas para a formulação da proposta do eventual interessado, resguardados todos os direitos.